PREGÃO ELETRÔNICO

68/2026

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (158127)

OBJETO
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E LICENÇAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.101.294,59

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **11/12/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CONTRATO
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
13. DOS RECURSOS
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

(Processo Administrativo n° 23873.004308/2026-06)

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – Reitoria**, por meio da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Sra. das Dores – CEP nº 97050-685, Santa Maria/RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E LICENÇAS**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 25**, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I,

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. Os itens com valor estimado superior a R$ 80.000,00 não serão desdobrados, conforme previsto no art. 9o, §3o, do Decreto no 8.538/2015, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica de sua fragmentação, especialmente em razão da natureza integrada dos objetos, da necessidade de garantir a economicidade e da manutenção da eficiência da contratação. Tais itens serão licitados em ampla concorrência, sendo facultada a participação de ME e EPP em igualdade de condições com os demais licitantes.

3.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. Pessoas físicas.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

5.7. Deverá, ainda, declara que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor do item;

6.1.2. Marca e modelo;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade total cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

6.8. O licitante assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser *de 0,01 (um centavo).*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

> **7.10.1.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.

7.11.3. O lance mencionado no item 7.11.2 será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.12.1 Na etapa aberta, os licitantes classificados apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.

7.12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para a caracterização do empate ficto será o preço da proposta classificada em primeiro lugar, quando apresentada por empresa de maior porte, observados os critérios estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.3. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada, desde que esta seja apresentada por empresa de maior porte.

7.20.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.21.1.2, na

ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.5.2. empresas brasileiras;

7.23.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), será verificada a regularidade da aplicação do benefício.

8.6.1. O Pregoeiro verificará se o licitante efetivamente preenche os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> **9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

> **9.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por chat/anexo no sistema de licitação.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> **9.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

> **9.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> **9.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
>
> **9.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> **9.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
>
> **9.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até NO MÍNIMO, DUAS HORAS, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O Termo de Contrato será utilizado apenas para os itens que contemplem garantia estendida ou outras obrigações futuras. Para os demais itens, desde que caracterizada a entrega imediata e integral e não existam obrigações futuras, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. A minuta de Termo de Contrato prevista neste Edital aplica-se exclusivamente às contratações relativas aos itens que prevejam garantia estendida. Para os demais itens, que não contemplem garantia estendida, a contratação será formalizada por meio de nota de empenho, dispensada a celebração de Termo de Contrato, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.7. Os prazos dos itens 10.3 e 10.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.9. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.9.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02(dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/jsp/portal.jsf.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregão5@iffarroupilha.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/pregões.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. EDITAL

16.11.2. ANEXO I – Termo de Referência

16.11.3. Apêndice I do Anexo I – Relação de Itens e locais de entrega da Contratação

16.11.4. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.6. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Santa Maria, RS 15/06/2026.

JULIANO ROSSATO DA SILVA
Diteror de TI

NIDIA HERINGER
Reitora

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

(Processo Administrativo n° 23873.004308/2026-06)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **SOFTWARES E LICENÇAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR
1	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS COM ADOBE STOCK: EXCLUSIVO PARA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM LICENÇA VÁLIDA POR 3 ANOS. LICENÇA PARA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS; DEVERÁ TER SUPORTE A VERSÃO DE SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS; VERSÃO DEVERÁ TER SUPORTE AO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL; DEVERÁ SER A VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL PELO ADOBE; LICENÇAS DO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD EDUCACIONAL NA MODALIDADE DE ASSINATURA PARA (36 MESES). AS SOLUÇÕES INCLUSAS NO PACOTE DE LICENCIAMENTO DO ADOBE CLOUD EDUCACIONAL ENVOLVEM: A) FERRAMENTAS DE DESIGN: PHOTOSHOP CC (EDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE IMAGENS); ILLUSTRATOR CC (ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS VETORIAIS); INDESIGN CC (DESIGN DE PÁGINAS, LAYOUT E PUBLICAÇÃO); BRIDGE CC (LOCALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FILTRAGEM E ORGANIZAÇÃO DE FOTOS, GRÁFICOS, VÍDEOS E OUTROS DIGITAIS); ADOBE EXTENSION MANAGER CC (INSTALE E GERENCIE EXTENSÕES PARA VÁRIOS APLICATIVOS DE CRIAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO CREATIVE CLOUD); ADOBE INCOPY CC (USADO COM O INDESIGN PARA OBTER UMA SOLUÇÃO PROFISSIONAL DE REDAÇÃO E EDIÇÃO); ADOBE ACROBAT PRO DC (PARA CRIAR, PROTEGER, ASSINAR, COLABORAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS EM PDF); B) FERRAMENTAS DA WEB: DREAMWEAVER CC (SITES, DESIGN DE APLICATIVOS E PROGRAMAÇÃO); FLASH BUILDER PREMIUM (APLICATIVOS PARA IOS, ANDROID E BLACKBERRY USANDO UMA ÚNICA BASE DE CÓDIGOS); FLASH PROFESSIONAL CC (CONTEÚDO INTERATIVO AVANÇADO EM VÁRIAS PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS); FIREWORKS (PROTÓTIPOS PARA SITES E APLICATIVOS PARA OTIMIZAÇÃO DE GRÁFICOS PARA A WEB); ADOBE EDGE TOOLS (USE FERRAMENTAS DE ANIMAÇÃO PARA MELHORAR A APARÊNCIA E DESEMPENHO DE SITES);	UNIDADE	**R$ 14.288,52**

	ADOBE MUSE CC (DESIGN DE SITES SEM PROGRAMAÇÃO); ADOBE PHOTOSHOP LIGTTROOM (PROCESSAMENTO E EDIÇÃO DE FOTOS DIGITAIS); ADOBE STOCK; C) FERRAMENTAS DE VÍDEO E ÁUDIO: ADOBE PREMIERE PRO CC (PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO); AFTER EFFECTS CC (ANIMAÇÕES E EFEITOS VISUAIS CINEMATOGRÁFICOS); PRELUDE CC (IMPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE LOGS EM QUALQUER FORMATO DE VÍDEO); SPEEDGRADE CC (CORREÇÃO E EQUILÍBRIO DE CORES); ADOBE AUDITION CC (ÁUDIO PARA TRANSMISSÕES, VÍDEOS E FILMES); ADOBE MEDIA ENCODER CC (PRODUÇÃO RÁPIDA DE ARQUIVOS DE VÍDEO PARA QUALQUER TELA); ADOBE ENCORE (CRIE DVDS, DISCOS BLU-RAY E WEB DVDS). LICENÇA		
2	ASSINATURA SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP - VALIDADE 12 MESES DEVE SER PROVIDO O SERVIÇO DE ASSINATURA DE USO DO SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP, NA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI. DURANTE A VIGÊNCIA DA ASSINATURA DEVEM SER PROVIDAS TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O SOFTWARE OU ACESSO, ORIGINAL DE INSTALAÇÃO EM MÍDIA OU VIA LINK PARA DOWNLOAD, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, ASSIM COM O DO SEU USO E TODAS SUAS FUNCIONALIDADES, E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES ORIGINAIS DO FABRICANTE. O SOFTWARE E TODA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE DEVERÁ SER EM PORTUGUÊS (BRASIL) E, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DESTA POR PARTE DO FABRICANTE DO SOFTWARE, SERÁ ACEITA EM LÍNGUA INGLESA. CASO A LICENÇA TENHA VERSÃO DE USO EM PORTUGUÊS, ESTA DEVERÁ SER FORNECIDA, E NÃO ACEITA EM OUTRA LÍNGUA. A LICENÇA DEVE SER REGISTRADA JUNTO AO FABRICANTE EM NOME DA CONTRATANTE. A VERSÃO/PART-NUMBER DA LICENÇA OFERTADA DEVE SER INFORMADA NA PROPOSTA.	UNIDADE	**R$ 3.926,05**
3	LICENÇA VITALÍCIA- COREL DRAW GRAPHICS SUITE 2025 OU SUPERIOR PARA WINDOWS - LICENÇA ORIGINAL PARA UM DESKTOP OU NOTEBOOK	UNIDADE	**R$ 1.402,50**
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES SKETCHUP PRÓ E ENSCAPE 3D (PACOTE / COMBO) PARA RENDERIZAÇÃO EM TEMPO REAL PELO PERÍODO DE 1 ANO, PARA TRABALHO EM CONJUNTO COM O SOFTWARE AUTODESK REVIT, VISANDO TORNAR OS PROCESSOS DE MODELAGEM DE PROJETOS EM BIM ARQUITETÔNICO AINDA MAIS CÉLERES E COM UMA APRESENTAÇÃO MAIS CLARA, COESA E REALISTA, PARA A CONFECÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS EM	UNIDADE	**R$ 2.227,88**

	PROCESSOS REFERENTES AOS PROJETOS DE CRIAÇÃO/REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS PARA USO PEDAGÓGICO ATENDENDO DEMANDAS DOS CURSOS DE ARQUITETURA, TÉCNICOS EM MÓVEIS E EDIFICAÇÕES.		
5	LICENÇA PERPÉTUA MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL PLUS 2019. ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÕES WORD 2019, EXCELL 2019, POWERPOINT 2019, OUTLOOK 2019, ONENOTE 2019; LINGUAGEM PORTUGUÊS DO BRASIL, PT-BR; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8 E 10; LICENÇA VITALÍCIA; SEM LIMITES PARA REINSTALAÇÕES. ANEXAR CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO OFERTADO.	UNIDADE	**R$ 780,11**
6	RENOVAÇÃO POR TRÊS (03) ANOS DA LICENÇA DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS (DESCONTINUADA), COM UPGRADE PARA A LICENÇA KASPERSKY NEXT EDR FOUNDATIONS. QUANTIDADE: 350 USERS/NODES.	UNIDADE	**R$ 170,09**
7	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	**R$ 43.502,08**
8	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	**R$ 14.028,42**
9	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	**R$ 5.965,01**
10	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	**R$ 9.500,00**
11	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	**R$ 2.543,08**

12	ADOBE STOCK - LICENÇA INDIVIDUAL AO BANCO DE IMAGENS ADOBE STOCK, UM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, IMAGENS, VETORES E VÍDEOS OFERECIDOS PELA ADOBE E TOTALMENTE INTEGRADO À PLATAFORMA CREATIVE CLOUD.SERVIÇO COM 10 CRÉDITOS MENSAIS PARA DOWNLOAD E LICENCIAMENTO DE USO DE FOTOS, VETORES, ILUSTRAÇÕES, MODELOS DE DESIGN, FAIXAS DE MÚSICA E ATIVOS 3D. CRÉDITOS QUE ACUMULAM E NÃO EXPIRAM. LICENÇA COMPARTILHADA ENTRE EQUIPE, COM INTEGRAÇÃO AOS PRODUTOS ADOBE. LICENÇA (36 MESES).	UNIDADE	**R$ 4.877,80**
13	BANCO DE IMAGENS E VETORES - ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS COM ACESSO ONLINE - BANCO DE IMAGENS (PLANOS PARA FOTOS E IMAGENS LIVRES DE DIREITOS) SHUTTERSTOCK, FREEPIK OU SIMILAR, NO MÍNIMO 100 ATIVOS POR MÊS (DOWNLOADS). LICENÇA (12 MESES)	UNIDADE	**R$ 1.169,53**
14	FERRAMENTA PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 100 MIL CONTATOS. REFERÊNCIA BREVO E-MAIL MARKETING E MAILCHIMP. LICENÇA (24 MESES)	UNIDADE	**R$ 649,09**
15	SOFTWARE CAPCUT PRO - LICENÇA DE USO PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO - LICENÇA DE USO SOFTWARE CAPCUT PRO, PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO DO RUÍDO DA IMAGEM, 3.2. RELIGHT, 3.3. MELHORAMENTO DA IMAGEM, 3.4. REMOÇÃO PERSONALIZADA DE PLANO DE FUNDO DO VÍDEO OU IMAGEM, 100GB DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	UNIDADE	**R$ 483,25**
16	MICROSOFT OFFICE - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENÇA PERPÉTUA (VITALÍCIA/PERMANENTE) DO PACOTE MICROSOFT OFFICE 2021 PARA UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK, CONTENDO MÍDIA DE INSTALAÇÃO DIGITAL ESD (ELECTRONIC SOFTWARE DOWNLOAD). GARANTIA VITALÍCIA PELA MICROSOFT. LICENÇA VITALÍCIA	UNIDADE	**R$ 783,83**

17	ELEMENTOR PRO - AQUISIÇÃO DO PLUGIN ELEMENTOR PRO, SOLUÇÃO AVANÇADA PARA WORDPRESS QUE PERMITE A CRIAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SITES POR MEIO DE UM EDITOR VISUAL INTUITIVO, BASEADO NO SISTEMA DE ARRASTAR E SOLTAR. O PLUGIN INCLUI WIDGETS PERSONALIZADOS, TEMPLATES PREDEFINIDOS, CONSTRUTOR DE TEMAS, INTEGRAÇÃO COM WOOCOMMERCE, FORMULÁRIOS DINÂMICOS E CONTROLE TOTAL SOBRE O DESIGN RESPONSIVO DO SITE. ADICIONALMENTE, DISPONIBILIZA RECURSOS COMO ANIMAÇÕES, POP-UPS E OTIMIZAÇÃO PARA SEO, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS E PORTAL PARA INTERNET. LICENÇA (12 MESES)	UNIDADE	**R$ 51,57**
18	AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE: WINDOWS SERVER STANDARD 2025 COM SOFTWARE ASSURANCE (OU VERSÃO SUPERIOR) - LICENÇA PERPÉTUA - CADA SKU DEVE LICENCIAR 2 CORES. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE	**R$ 2.885,00**
19	AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ADMINISTRATIVO) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE	**R$ 321,33**
20	AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ESTUDANTE) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE	**R$ 49,67**
21	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DO TEAMVIEWER CORPORATE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE ATÉ 30 USUÁRIOS CADASTRADOS, ENDPOINTS ILIMITADOS (APENAS UM LADO DA CONEXÃO REQUER LICENÇA), COM 3 CANAIS DE ACESSO SIMULTÂNEO, COM CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE PERFIL DE USUÁRIOS, END POINT GERENCIÁVEL (GESTÃO AVANÇADA DE DISPOSITIVOS,	UNIDADE	**R$ 4.407,13**

	SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO FINAL DA CONEXÃO) DE ATÉ 500 DISPOSITIVOS, CENTRAL DE GERENCIAMENTO WEB E SUBSCRIÇÃO PARA UM PERÍODO DE 36 MESES.		
22	FORNECIMENTO DE ASSINATURA INDIVIDUAL DO PLANO CHATGPT PLUS, DA PLATAFORMA OFICIAL OPENAI, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, INCLUINDO ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO. A ASSINATURA DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSO AOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FERRAMENTAS E FUNCIONALIDADES DISPONIBILIZADOS OFICIALMENTE PELA OPENAI AOS USUÁRIOS DO PLANO CHATGPT PLUS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OBSERVADOS OS LIMITES DE UTILIZAÇÃO, AS POLÍTICAS, AS CONDIÇÕES COMERCIAIS E A DISPONIBILIDADE ESTABELECIDA PELO FABRICANTE. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR: ACESSO À PLATAFORMA OFICIAL DO CHATGPT; UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DISPONÍVEIS PARA O PLANO PLUS; GERAÇÃO, REVISÃO, ANÁLISE E RESUMO DE CONTEÚDOS; ENVIO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS; GERAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS; ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE PESQUISA, RACIOCÍNIO E DEMAIS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AO PLANO; ACESSO PRIORITÁRIO AOS RECURSOS E MODELOS DISPONIBILIZADOS PELA OPENAI PARA ASSINANTES DO CHATGPT PLUS; SUPORTE PARA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSINATURA DURANTE OS 12 (DOZE) MESES. A ASSINATURA DEVERÁ SER ATIVADA EM CONTA INDICADA PELA CONTRATANTE. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A ASSINATURA COM A LICENÇA/ACESSO INTEGRALMENTE LIBERADA PARA TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, EM PARCELA ÚNICA, ATO CONTÍNUO À ORDEM DE FORNECIMENTO EM NO MÁXIMO 02 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO. É EXPRESSAMENTE VEDADO O FORNECIMENTO POR MEIO DE ASSINATURAS COM RENOVAÇÃO OU FATURAMENTO MENSAL POR PARTE DA CONTRATADA OU DA PLATAFORMA DE ORIGEM, DEVENDO O ACESSO SER GARANTIDO DE FORMA ININTERRUPTA POR TODO O PERÍODO CONTRATADO. A NOTA FISCAL SÓ SERÁ ATESTADA E PAGA APÓS A EFETIVA VERIFICAÇÃO DE QUE O ACESSO DE 12 MESES ESTÁ 100% ATIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS E A APRESENTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE COMPROVANTE OFICIAL DE FATURAMENTO OU PAINEL DE CONTROLE EMITIDO PELA OPENAI QUE ATESTE A QUITAÇÃO INTEGRAL E A VIGÊNCIA ANUAL DO PLANO.	UNIDADE	**R$ 1.361,15**

23	FORNECIMENTO DE ASSINATURA INDIVIDUAL DO PLANO CLAUDE PRO, DA PLATAFORMA OFICIAL ANTHROPIC, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, INCLUINDO ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ACESSO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO. A ASSINATURA DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSO AOS RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DISPONIBILIZADOS OFICIALMENTE PELA ANTHROPIC PARA USUÁRIOS DO PLANO CLAUDE PRO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME LIMITES DE UTILIZAÇÃO, POLÍTICAS DE USO, DISPONIBILIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR: ACESSO À PLATAFORMA OFICIAL CLAUDE; UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DISPONIBILIZADOS PARA O PLANO CLAUDE PRO; PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE TEXTOS, DOCUMENTOS E ARQUIVOS; ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE CONTEÚDOS; SUPORTE A ATIVIDADES DE ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO, RESUMO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES; UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MULTIMODAIS DISPONIBILIZADOS PELA PLATAFORMA; ACESSO ÀS ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS DE FUNCIONALIDADES DISPONIBILIZADAS PELA ANTHROPIC AOS ASSINANTES DO PLANO DURANTE A VIGÊNCIA DA ASSINATURA; SUPORTE PARA ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSINATURA DURANTE OS 12 (DOZE) MESES CONTRATADOS. A ASSINATURA DEVERÁ SER ATIVADA EM CONTA INDICADA PELA CONTRATANTE, GARANTINDO O ACESSO INDIVIDUAL AO USUÁRIO AUTORIZADO. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A ASSINATURA COM A LICENÇA/ACESSO INTEGRALMENTE LIBERADA PARA TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, EM PARCELA ÚNICA, ATO CONTÍNUO À ORDEM DE FORNECIMENTO M NO MÁXIMO 02 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO. É EXPRESSAMENTE VEDADO O FORNECIMENTO POR MEIO DE ASSINATURAS COM RENOVAÇÃO OU FATURAMENTO MENSAL POR PARTE DA CONTRATADA OU DA PLATAFORMA DE ORIGEM, DEVENDO O ACESSO SER GARANTIDO DE FORMA ININTERRUPTA POR TODO O PERÍODO CONTRATADO. A NOTA FISCAL SÓ SERÁ ATESTADA E PAGA APÓS A EFETIVA VERIFICAÇÃO DE QUE O ACESSO DE 12 MESES ESTÁ 100% ATIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS E A APRESENTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE COMPROVANTE OFICIAL DE FATURAMENTO OU PAINEL DE CONTROLE EMITIDO PELA ANTHROPIC QUE ATESTE A QUITAÇÃO INTEGRAL E A VIGÊNCIA ANUAL DO PLANO.	UNIDADE	**R$ 1.361,15**

24	SOFTWARE ASC TIMETABLES VERSÃO "BASIC" PARA PRODUZIR HORÁRIOS AUTOMATICAMENTE RESUMIDO PARA TURMAS INDIVIDUAIS, SALAS DE AULA E PROFESSORES COM GERADOR AUTOMÁTICO, LICENÇA PARA TODOS OS COMPUTADORES DO CAMPUS/ENDEREÇO, A GRADE DE HORÁRIOS DISPONÍVEL PARA PROFESSORES E ESTUDANTES EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, CELULARES, TALBETS, ALÉM DOS COMPUTADORES, SUPORTE GRATUITO EM TELEFONE POR NO MÍNIMO DOIS ANOS, COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 32/64 BITS, ESTAR DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD SEM CUSTO ADICIONAL, ATUALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO DO TIPO PERPÉTUO.	Unidade	**R$ 893,50**
25	VMIX 4K: SOFTWARE DE PRODUÇÃO, MIXAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO DE NÍVEL PROFISSIONAL. LICENÇA PERPÉTUA COM SUPORTE DE ATUALIZAÇÕES DE NO MÍNIMO 1 ANO. SUPORTA RESOLUÇÃO NATIVA DE ATÉ 4096X2160, GERENCIAMENTO DE ATÉ 1000 ENTRADAS, 4 CANAIS DE OVERLAY, GRAVAÇÕES SIMULTÂNEAS (INCLUINDO MULTICORDER), STREAMING EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS, 1 CANAL DE REPLAY INSTANTÂNEO E SUPORTE A CONTROLE DE CÂMERAS PTZ. REFERÊNCIA: VMIX 4K - STUDIOCOAST.	Unidade	**R$ 5.190,67**
26	RENOVAÇÃO PA-440 PARTNER ENABLED PREMIUM SUPPORT 5 YEARS 60 MONTHS TERM RENEWAL MODELO: PAN-SVC-BKLN-440-5YR-R MARCA: PALO ALTO INCLUINDO: PAN-PA-440-BND-PRO-5YR-R: PA 440, PROFESSIONAL SUBSCRIPTION BUNDLE ADVANCED THREAT PREVENTION, ADVANCED URL FILTERING, WILDFIRE AND DNS SECURITY, SD WAN, 5 YEARS 60 MONTHS TERM	Unidade	**R$ 78.996,81**

Classificação Do Objeto Quanto À Heterogeneidade Ou Complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços que compõem a solução possuem classificação distinta quanto ao modelo de execução, conforme a natureza de cada item:

1.3.1. Os itens relativos à **cessão temporária de direitos de uso, subscrição, Software como Serviço – SaaS e respectivas renovações** são enquadrados como **serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, pois atendem a necessidades permanentes ou prolongadas do IFFar e exigem a disponibilização ininterrupta do direito de uso durante todo o período contratado.

1.3.2. A vigência plurianual desses itens mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por assegurar a continuidade de utilização dos softwares, reduzir o risco de interrupção das atividades institucionais, evitar a repetição desnecessária de procedimentos de contratação e possibilitar condições comerciais mais favoráveis, devendo a vigência contratual corresponder ao período de licenciamento estabelecido para cada item, inclusive quando prevista por 12, 24, 36 ou 60 meses.

1.3.3. Os itens relativos ao **licenciamento permanente de direitos de uso de software**, quando limitados à disponibilização, ativação e entrega definitiva da licença, são enquadrados como **serviços não contínuos ou contratados por escopo**, considerando que a obrigação principal se encerra com o fornecimento e o recebimento definitivo da licença, permanecendo o direito de uso por prazo indeterminado.

1.3.4. Eventuais serviços de **suporte técnico, manutenção, atualização ou assistência** associados às licenças permanentes serão considerados continuados quando sua execução ocorrer durante período determinado, devendo seu prazo e suas condições ser identificados separadamente no respectivo item.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é definido na descrição do item, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de disponibilizar softwares prontos para uso e respectivos direitos de utilização às unidades do Instituto Federal Farroupilha – IFFar. Essas soluções são indispensáveis à continuidade e ao adequado desempenho das atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa, extensão, comunicação e Tecnologia da Informação, atendendo a uma estrutura composta por 12 unidades de ensino e administrativas, mais de 10 mil estudantes e aproximadamente 2 mil servidores e trabalhadores terceirizados, além de três novos campi em implantação.

2.2. Os quantitativos foram definidos mediante a consolidação das demandas individualmente apresentadas pelas unidades do IFFar e posteriormente submetidas à validação técnica, considerando o histórico de utilização das soluções, o número atual e projetado de usuários, contas, dispositivos, núcleos de processamento, acessos e ativos licenciados, os vencimentos de licenças e subscrições existentes, às necessidades de renovação e ampliação, a substituição de soluções obsoletas ou descontinuadas e a implantação da estrutura tecnológica dos novos campi. A forma de cálculo corresponde à soma das necessidades estimadas por cada unidade, observada a métrica comercial aplicável a cada software e o respectivo período de licenciamento. Os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo caráter recorrente e variável das demandas, pela descentralização orçamentária entre as unidades e pela impossibilidade de determinar antecipadamente o momento e a quantidade exata de cada contratação. O SRP permitirá que as licenças sejam contratadas e ativadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição antecipada de subscrições, o início prematuro de seus prazos de utilização e a manutenção de licenças ociosas.

2.4. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade das atividades institucionais, a regularidade e a legitimidade do licenciamento, a compatibilidade das soluções com os ambientes tecnológicos do IFFar, a atualização das ferramentas, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais. Busca-se, ainda, melhorar o controle das licenças, reduzir os riscos decorrentes de versões desatualizadas ou sem suporte, padronizar requisitos técnicos, racionalizar os procedimentos administrativos e obter potencial ganho de escala pela consolidação das demandas.

2.5. A Ata de Registro de Preços será destinada ao atendimento do órgão gerenciador e das unidades participantes que integrarem o planejamento da contratação, **não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes**, considerando que as especificações, métricas, quantitativos e modalidades de licenciamento foram dimensionados para as necessidades próprias do IFFar.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.6.1. ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000001/2026;

2.6.2. Data de publicação no PNCP: 28/03/2025;

2.6.3. ID do item no PCA: 172;

2.6.4. Classe/Grupo: 182 – Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia;

2.6.5. Identificador da Futura Contratação: 158127-68/2026.

2.7. O objeto da contratação está alinhado à Estratégia Federal de Governo Digital – EFGD 2024–2027, especialmente ao Objetivo 14, que busca otimizar a oferta de infraestrutura compartilhada de Tecnologia da Informação e Comunicação para o fortalecimento do governo digital, e ao Objetivo 9, relacionado à elevação da maturidade e da resiliência dos órgãos e entidades em matéria de privacidade e segurança da informação, particularmente quanto às soluções destinadas à proteção de endpoints, servidores, redes e dados institucionais.

2.8. A contratação também está alinhada ao Objetivo Estratégico D3OE3 do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019–2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, que estabelece a necessidade de promover a modernização e a ampliação da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.9. Esse alinhamento decorre de a contratação possibilitar a atualização, a padronização e a regularização do licenciamento dos softwares utilizados pelo IFFar, contribuindo para a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, para a modernização da infraestrutura tecnológica, para o fortalecimento da segurança da informação e para a melhoria da eficiência dos processos institucionais.

2.10. Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, registra-se que o PDTIC 2026–2029 foi aprovado pelo Colégio de Dirigentes – Codir e encaminhado para apreciação do Conselho Superior – Consup. Após a publicação do respectivo ato de aprovação, deverão ser identificadas e transcritas no processo as ações e metas do PDTIC relacionadas à aquisição, renovação e manutenção de softwares, licenças, subscrições e contratos de TIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na formação de Sistema de Registro de Preços para o fornecimento, sob demanda, de softwares prontos para uso e respectivos direitos de utilização, abrangendo licenças perpétuas, cessões temporárias, assinaturas, subscrições, soluções disponibilizadas como serviço – SaaS, renovações, atualizações e suporte técnico vinculado às licenças.

3.3. A solução destina-se ao atendimento das atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de ensino, pesquisa, extensão, comunicação institucional, produção audiovisual, arquitetura, engenharia, segurança da informação e gestão da infraestrutura tecnológica do IFFar. Sua contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais, a regularidade do licenciamento, a compatibilidade entre sistemas, a atualização das ferramentas, a proteção dos ambientes computacionais e o atendimento às demandas decorrentes da ampliação do número de usuários, dispositivos, serviços e unidades institucionais.

3.4. A solução será composta por 26 itens, nos quantitativos máximos consolidados pelas unidades participantes. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades apresentadas pelas unidades do IFFar, considerando o histórico de utilização, as licenças existentes e seus respectivos vencimentos, o número de usuários e equipamentos a serem atendidos, a necessidade de ampliação ou substituição de soluções, a implantação de novos ambientes e unidades, os requisitos de segurança da informação e as atividades acadêmicas e administrativas que dependem dessas ferramentas.

3.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos representam limites máximos estimados, não obrigando o IFFar à contratação integral. As licenças, assinaturas, renovações e suportes serão contratados de acordo com a necessidade efetivamente demonstrada por cada unidade, com a disponibilidade orçamentária e com o momento adequado para sua ativação, evitando a aquisição antecipada ou a ociosidade de licenças temporárias.

3.6. O fornecimento ocorrerá predominantemente por meio eletrônico, mediante disponibilização de chaves, credenciais, contas institucionais, certificados, acesso a portais oficiais ou links para download. Não integram a solução o desenvolvimento de software sob encomenda, a customização substancial de sistemas, a alocação exclusiva de mão de obra ou a contratação de postos de trabalho. Eventuais atividades de ativação, configuração, atualização e suporte somente serão exigidas quando necessárias ao funcionamento da licença e expressamente previstas na especificação do respectivo item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. assegurar a disponibilização de softwares, licenças, assinaturas, subscrições, renovações e suportes necessários ao funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de ensino, pesquisa, extensão, comunicação e Tecnologia da Informação do IFFar;

4.3. garantir a continuidade das atividades institucionais que dependem das soluções contratadas, prevenindo interrupções decorrentes do vencimento de licenças, da descontinuação de produtos, da ausência de suporte ou da utilização de versões desatualizadas;

4.4. assegurar que todas as licenças e assinaturas sejam originais, regulares e fornecidas por canais admitidos pelos respectivos fabricantes, com comprovação dos direitos de uso e vinculação ao IFFar, às contas institucionais ou aos usuários indicados pela Administração;

4.5. atender aos diferentes modelos de licenciamento demandados pelas unidades, compreendendo licenças perpétuas, cessões temporárias de direito de uso, assinaturas, subscrições, soluções SaaS, renovações e suporte técnico associado, observados os prazos definidos para cada item;

4.6. garantir a compatibilidade das soluções com os sistemas operacionais, equipamentos, plataformas, formatos de arquivos, contas institucionais e demais componentes do ambiente tecnológico do IFFar;

4.7. promover a padronização das ferramentas utilizadas pelas unidades, a interoperabilidade dos ambientes institucionais e a adequada gestão do ciclo de vida das licenças;

4.8. fortalecer a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente nas soluções de proteção de endpoints, servidores e redes e naquelas disponibilizadas em ambiente de nuvem;

4.9. possibilitar a contratação dos itens e quantitativos conforme a necessidade efetiva de cada unidade, a disponibilidade orçamentária e o momento adequado para ativação, evitando a aquisição antecipada ou a ociosidade de licenças temporárias; e

4.10. proporcionar eficiência, economicidade, controle dos quantitativos e maior previsibilidade dos custos de licenciamento, atualização, renovação e suporte das soluções utilizadas pelo IFFar.

Requisitos de Capacitação

4.11. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.12. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.13. Em razão de o objeto compreender softwares prontos para uso, licenças, assinaturas, subscrições e renovações, não haverá prestação de serviços de manutenção preventiva, adaptativa ou evolutiva desenvolvida especificamente para o IFFar.

4.14. Nos itens que incluam assinatura, subscrição, Software Assurance, suporte ou manutenção do fabricante, a Contratada deverá assegurar, durante todo o período contratado, o acesso às atualizações, correções de falhas e vulnerabilidades, melhorias, novas versões e demais serviços contemplados no respectivo plano de licenciamento, sem custos adicionais.

4.15. A Contratada deverá prestar suporte corretivo quanto a problemas de disponibilização, ativação, vinculação, credenciamento, vigência ou regularidade das licenças, providenciando a correção, substituição ou regularização sempre que a solução fornecida não corresponder às condições contratadas.

4.16. Nas licenças perpétuas, não se presume a inclusão de manutenção continuada ou de atualização para novas versões, aplicando-se somente a garantia, o suporte e as atualizações expressamente previstos na descrição do respectivo item.

Requisitos Temporais

4.17. As licenças, assinaturas, subscrições, renovações e respectivos acessos deverão ser disponibilizados e ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho pela Contratada, salvo quando a descrição do item estabelecer prazo inferior.

4.18. Para as assinaturas individuais das plataformas ChatGPT Plus e Claude Pro, o prazo máximo para disponibilização e ativação será de 2 (dois) dias úteis.

4.19. Não haverá diferenciação de prazo entre capitais e demais localidades, considerando que o fornecimento ocorrerá predominantemente por meio eletrônico.

4.20. Os prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes de seu encerramento e expressamente autorizada pela Contratante, desde que a prorrogação não comprometa a necessidade administrativa nem decorra de responsabilidade da Contratada.

4.21. a contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.22. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.23. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.24. Disponibilização, vinculação e ativação das licenças, assinaturas, subscrições e renovações: o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho, devendo ser integralmente concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.25. Disponibilização e ativação das assinaturas individuais do ChatGPT Plus e do Claude Pro: o atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho, devendo ser integralmente concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.26. Correção de problemas relacionados à ativação, às credenciais, à vinculação, à vigência ou à regularidade das licenças: o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação do problema pelo IFFar, devendo a solução, a substituição ou a regularização ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.27. A solução deverá atender aos princípios, às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do IFFar, na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e nas demais normas aplicáveis à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados.

4.28. Quando houver tratamento, armazenamento ou transmissão de informações institucionais ou dados pessoais, a solução deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

4.29. As licenças, assinaturas e subscrições deverão ser vinculadas ao IFFar, às contas institucionais ou aos usuários expressamente indicados pela Administração, conforme o modelo de licenciamento. É vedado o fornecimento de contas pertencentes a terceiros, o compartilhamento irregular de credenciais ou a reutilização de licenças fornecidas a outros clientes.

4.30. A solução deverá permitir o gerenciamento de usuários e de permissões de acesso, observando o princípio do menor privilégio, bem como disponibilizar mecanismos de autenticação multifator, quando oferecidos pelo fabricante.

4.31. As informações transmitidas pela internet deverão utilizar canais seguros e mecanismos criptográficos compatíveis com os padrões adotados pelo mercado, especialmente nas soluções SaaS e nos sistemas que armazenem ou processem dados institucionais.

4.32. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao IFFar qualquer incidente, suspeita de comprometimento, acesso indevido, vazamento, perda de dados ou vulnerabilidade relevante relacionada à solução contratada, fornecendo as informações necessárias à apuração e adotando as medidas de contenção e correção cabíveis.

4.33. A Contratada deverá assegurar que eventuais dados institucionais acessados durante a ativação, o suporte ou a manutenção das licenças sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização, compartilhamento, comercialização ou divulgação para finalidade diversa.

4.34. Nas soluções baseadas em nuvem ou inteligência artificial, deverão ser observadas as condições de armazenamento, retenção, compartilhamento e utilização dos dados estabelecidas pelo fabricante e pelas políticas institucionais. Informações pessoais, sigilosas, restritas ou protegidas não poderão ser inseridas nessas plataformas sem prévia autorização do IFFar.

4.35. A Contratada deverá manter as atualizações, correções e mecanismos de proteção contemplados no plano contratado durante todo o período de vigência da licença ou subscrição, especialmente nos softwares destinados à segurança de endpoints, servidores e redes.

4.36. Encerrado o período contratual, deverão ser revogados os acessos concedidos à Contratada e, quando aplicável, disponibilizados ao IFFar os meios necessários à à exportação, à recuperação ou à exclusão segura dos dados institucionais armazenados na solução.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.37. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.38. O fornecimento das licenças e os serviços associados deverão observar as diretrizes de acessibilidade, inclusão, sustentabilidade, responsabilidade social e respeito à diversidade aplicáveis à Administração Pública.

4.39. As soluções deverão, quando aplicável e tecnicamente disponível, possuir recursos de acessibilidade que permitam sua utilização por pessoas com deficiência, observando os padrões e as boas práticas de acessibilidade digital.

4.40. As interfaces, os manuais, as orientações de instalação e os materiais de suporte deverão ser disponibilizados em português do Brasil sempre que essa opção for oferecida pelo fabricante. Na inexistência de versão em português, poderá ser aceita documentação em língua inglesa, desde que isso não comprometa a utilização e a fiscalização da solução.

4.41. A disponibilização das licenças, chaves, certificados, documentos e demais recursos deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, reduzindo a utilização de mídias físicas, materiais impressos, embalagens e o consumo de recursos naturais.

4.42. Os quantitativos deverão ser adequadamente dimensionados e as licenças temporárias deverão ser ativadas somente quando houver necessidade efetiva de utilização, evitando aquisições ociosas, desperdício de recursos públicos e impactos ambientais desnecessários.

4.43. As soluções deverão ser utilizadas de maneira ética e responsável, respeitando a diversidade social e cultural, os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e a vedação a práticas discriminatórias.

4.44. A Contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, social e ambiental aplicável às suas atividades, bem como observar as práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.45. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.46. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.47. As soluções deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações de cada item e ser compatíveis com os sistemas operacionais, equipamentos, navegadores, plataformas, contas institucionais, ambientes de nuvem e demais componentes tecnológicos utilizados pelo IFFar.

4.48. As soluções poderão operar em ambiente local, em nuvem ou de forma híbrida, conforme o modelo de disponibilização definido para cada item e as condições estabelecidas pelo respectivo fabricante.

4.49. A Contratada não poderá alterar a versão, a edição, o plano, a modalidade de licenciamento, a plataforma, o ambiente de disponibilização ou os componentes previstos na contratação sem a prévia e expressa autorização do IFFar.

4.50. A adoção de tecnologia, arquitetura ou componente diverso daquele especificado somente será admitida mediante comprovação de equivalência ou superioridade técnica, compatibilidade com o ambiente institucional e prévia aprovação da área técnica do IFFar.

4.51. A solução não poderá exigir a aquisição de licenças, módulos, equipamentos, serviços ou componentes adicionais que não tenham sido previamente informados e contemplados na proposta.

4.52. Os arquivos de instalação, as chaves, as credenciais, os certificados e os acessos deverão ser disponibilizados por canais oficiais do fabricante ou por meios formalmente autorizados, assegurando a autenticidade, a integridade e a regularidade do software fornecido.

4.53. As atualizações e novas versões incluídas no plano contratado deverão preservar a compatibilidade com o ambiente tecnológico indicado pelo IFFar. Alterações promovidas pelo fabricante que possam afetar o funcionamento, a integração ou a segurança da solução deverão ser comunicadas tempestivamente à Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.54. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.55. Por se tratar de softwares prontos para uso, licenças, assinaturas, subscrições e renovações, a contratação não contempla o desenvolvimento de software sob encomenda, a elaboração de projeto tecnológico específico, a customização substancial de sistemas ou a implementação de funcionalidades exclusivas para o IFFar.

4.56. A implementação ficará restrita, conforme as características de cada item, à disponibilização, ativação e vinculação das licenças às contas institucionais, aos usuários, aos dispositivos ou aos ambientes indicados pelo IFFar, bem como ao fornecimento das chaves, credenciais, certificados, arquivos de instalação e acessos necessários à utilização da solução.

4.57. A Contratada deverá fornecer a versão, a edição, o plano, a modalidade de licenciamento e o período de utilização especificados, não sendo admitida a substituição por solução diferente sem prévia análise e autorização da área técnica do IFFar.

4.58. Quando o item exigir instalação, configuração, implantação, migração ou integração, essas atividades deverão estar expressamente previstas em sua especificação e ser executadas de acordo com as orientações do fabricante, com o ambiente tecnológico institucional e com as políticas de segurança da informação do IFFar.

4.59. As atividades de implementação que possam afetar sistemas ou serviços em funcionamento deverão ser previamente planejadas e autorizadas pelo IFFar, de modo a reduzir riscos de indisponibilidade, perda de dados ou incompatibilidade com o ambiente existente.

4.60. A Contratada deverá disponibilizar a documentação técnica, os manuais, as orientações de instalação e os procedimentos de ativação necessários, preferencialmente em português do Brasil ou, quando inexistentes, em língua inglesa.

4.61. A conclusão da implementação ficará condicionada à verificação da quantidade, da versão, da edição, do plano, do prazo de vigência, da vinculação institucional, da compatibilidade e do funcionamento das licenças ou dos acessos disponibilizados.

4.62. As atividades ordinárias de instalação e configuração serão realizadas pelas equipes técnicas do IFFar quando não houver previsão expressa de execução pela Contratada ou necessidade de intervenção específica do fabricante.

Requisitos de Implantação

4.63. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.64. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento estabelecidos para cada item da contratação.

4.65. As licenças, assinaturas, subscrições, renovações e respectivos acessos deverão ser disponibilizados e ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho, salvo quando a descrição do item estabelecer prazo inferior. Para as assinaturas do ChatGPT Plus e do Claude Pro, deverá ser observado o prazo máximo específico de 2 (dois) dias úteis.

4.66. A ativação somente poderá ocorrer após solicitação ou autorização do IFFar, devendo o prazo de vigência da licença, assinatura ou subscrição ser contado a partir da efetiva disponibilização do acesso. É vedada a ativação antecipada que reduza o período de utilização pela Administração.

4.67. As licenças deverão ser registradas em nome do IFFar ou vinculadas às contas institucionais, aos usuários, aos dispositivos ou aos ambientes indicados pela Contratante, conforme a modalidade de licenciamento adotada pelo fabricante.

4.68. A disponibilização ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante o fornecimento de chaves de ativação, credenciais, certificados, arquivos de instalação, acesso a portais oficiais, links para download ou outros mecanismos admitidos pelo fabricante.

4.69. Quando a solução exigir instalação local, a Contratada deverá fornecer os arquivos, os componentes, as orientações e a documentação necessários, em versões originais, íntegras, seguras e compatíveis com o ambiente tecnológico especificado.

4.70. A Contratada deverá prestar o suporte necessário à ativação, ao registro e à vinculação das licenças, bem como solucionar eventuais falhas relacionadas às chaves, às credenciais, aos direitos de acesso ou à incompatibilidade com as condições contratadas.

4.71. As atividades que exijam intervenção no ambiente tecnológico do IFFar deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela área técnica, observando-se as políticas institucionais de segurança e os procedimentos destinados a evitar indisponibilidade, perda de dados ou impacto sobre os serviços em funcionamento.

4.72. A implantação será considerada concluída somente após a verificação da solução fornecida, da quantidade, da versão, da edição, do plano, da modalidade de licenciamento, do período contratado, da vinculação institucional e do efetivo funcionamento dos acessos e das funcionalidades previstas.

4.73. As licenças, assinaturas ou acessos que apresentem falhas, irregularidades ou divergências em relação às condições contratadas deverão ser corrigidos, substituídos ou regularizados pela Contratada, sem ônus adicional para o IFFar.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.74. A garantia deverá observar a modalidade de licenciamento e o período estabelecido para cada item.

4.75. Nas licenças temporárias, assinaturas, subscrições, renovações e soluções SaaS, a Contratada deverá garantir a disponibilidade do acesso, a regularidade do licenciamento e o funcionamento das funcionalidades contratadas durante todo o respectivo período de 12, 24, 36 ou 60 meses.

4.76. Nas licenças perpétuas, a Contratada deverá assegurar o direito permanente de uso da versão adquirida. O acesso a atualizações, novas versões, manutenção ou suporte técnico ficará limitado ao período expressamente previsto na descrição do respectivo item, não se presumindo sua inclusão por prazo indeterminado.

4.77. As licenças que incluam Software Assurance, suporte ou manutenção do fabricante permanecerão cobertas durante todo o período indicado na especificação, inclusive quanto às atualizações, às novas versões e à abertura de chamados abrangidos pelo plano contratado.

4.78. A Contratada deverá corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus adicional para o IFFar, as licenças, chaves, credenciais ou acessos que apresentem falhas de ativação, irregularidade, bloqueio indevido, divergência de modalidade ou incompatibilidade com as condições contratadas.

4.79. A constatação de que a licença fornecida é inválida, reutilizada, irregular ou proveniente de canal não autorizado obrigará a Contratada a substituí-la por licença original e regular, independentemente do encerramento do período de suporte técnico.

4.80. Os prazos e as condições de garantia previstos nesta contratação não afastam a aplicação da garantia legal e das responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Requisitos de Experiência Profissional

4.81. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.82. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.83. O fornecimento das licenças, assinaturas, subscrições, renovações e serviços associados ficará condicionado ao recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho emitida pelo IFFar.

4.84. A Ordem de Fornecimento indicará o item, a quantidade, a modalidade de licenciamento, o período de utilização, a unidade requisitante e, quando necessário, os usuários, as contas institucionais, os dispositivos ou os ambientes aos quais as licenças deverão ser vinculadas.

4.85. A ativação das licenças e assinaturas somente poderá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo vedada a ativação antecipada que reduza o período de utilização contratado.

4.86. O fornecimento será realizado predominantemente por meio eletrônico, mediante disponibilização de chaves, credenciais, certificados, arquivos de instalação, acesso a portais oficiais, links para download ou outros mecanismos admitidos pelo fabricante.

4.87. A Contratada deverá disponibilizar canal eletrônico para contato e registro de ocorrências com funcionamento durante 24 horas por dia e 7 dias por semana. O atendimento telefônico, quando exigido ou disponibilizado para o respectivo item, deverá funcionar durante, no mínimo, 8 horas por dia e 5 dias por semana, em dias úteis e horário comercial.

4.88. A Contratada deverá acompanhar o fornecimento desde o recebimento da Ordem de Fornecimento até a ativação e o aceite definitivo, comunicando tempestivamente ao IFFar qualquer fato que possa causar atraso, indisponibilidade, incompatibilidade ou descumprimento das condições contratadas.

4.89. A Contratada deverá fornecer os comprovantes necessários ao recebimento do objeto, incluindo, conforme o caso, certificados de licenciamento, identificação da assinatura, part number, SKU, período de vigência, registro em portal do fabricante ou documento equivalente.

4.90. Eventuais falhas de ativação, vinculação, acesso ou regularidade deverão ser registradas e tratadas pela Contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o IFFar.

4.91. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do IFFar, que poderá solicitar informações, documentos e evidências destinados à verificação da origem, da regularidade, da quantidade, da vigência e do funcionamento das licenças fornecidas.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.92. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.93. A Contratada deverá observar integralmente a Política de Segurança da Informação do IFFar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e as demais normas aplicáveis à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados.

4.94. As soluções deverão preservar, quando aplicável, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações institucionais.

4.95. As licenças, assinaturas e subscrições deverão ser originais e vinculadas ao IFFar, às contas institucionais ou aos usuários expressamente indicados pela Contratante. É vedado o fornecimento por meio de contas pertencentes a terceiros, licenças reutilizadas, credenciais compartilhadas irregularmente ou canais não autorizados pelo fabricante.

4.96. A Contratada somente poderá acessar ou utilizar informações institucionais na medida estritamente necessária à ativação, à configuração ou ao suporte da solução, sendo vedado seu uso, compartilhamento, armazenamento ou tratamento para finalidade diversa da execução contratual.

4.97. Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá observar as instruções do IFFar, limitar o tratamento às finalidades autorizadas e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção contra acessos indevidos, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

4.98. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao IFFar qualquer incidente, suspeita de comprometimento, acesso indevido, vazamento, perda de dados ou vulnerabilidade relevante relacionada à solução, fornecendo as informações necessárias à apuração e adotando as medidas de contenção e correção cabíveis.

4.99. As soluções que utilizem transmissão de dados pela internet deverão empregar canais seguros e mecanismos criptográficos compatíveis com os padrões adotados pelo mercado. Sempre que disponibilizado pelo fabricante, deverá ser permitido o uso de autenticação multifator e o gerenciamento dos usuários e das permissões de acesso.

4.100. Nas soluções SaaS e nas plataformas de inteligência artificial, deverão ser observadas as condições de armazenamento, retenção, compartilhamento e utilização dos dados. Informações pessoais, sigilosas ou de acesso restrito não poderão ser inseridas nessas plataformas sem autorização do IFFar e sem a verificação prévia da compatibilidade do tratamento com as normas institucionais.

4.101. A Contratada deverá manter, durante o período contratado, as atualizações, correções de vulnerabilidades e mecanismos de proteção incluídos na respectiva licença, assinatura ou subscrição.

4.102. Encerrada a execução contratual, deverão ser revogados exclusivamente os acessos concedidos à Contratada. Quando aplicável, deverão ser assegurados ao IFFar os meios necessários à exportação, à recuperação ou à exclusão segura dos dados institucionais, preservados os direitos permanentes de uso das licenças perpétuas adquiridas.

Vistoria

4.103. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.104. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.105. As licenças, assinaturas, certificados, chaves de ativação, arquivos de instalação, notas fiscais, manuais e demais documentos deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, reduzindo a utilização de mídias físicas, papel, embalagens e materiais impressos.

4.106. As licenças temporárias, assinaturas e subscrições deverão ser ativadas somente após solicitação do IFFar e quando houver efetiva necessidade de utilização, evitando o consumo antecipado do período contratado e a ociosidade de recursos.

4.107. Os quantitativos deverão ser adequadamente dimensionados, e as unidades deverão acompanhar a utilização das licenças durante sua vigência, de modo a prevenir aquisições excessivas ou superiores à necessidade institucional.

4.108. Deverá ser permitido o gerenciamento, a redistribuição e o reaproveitamento institucional das licenças sempre que essas operações forem admitidas pelo fabricante e pelo respectivo modelo de licenciamento.

4.109. Os serviços de ativação, configuração e suporte deverão ser prestados preferencialmente por meios remotos, evitando deslocamentos e o consumo de recursos, salvo quando a presença física for tecnicamente indispensável.

4.110. Quando houver fornecimento excepcional de mídia física, documentação impressa ou embalagem, deverão ser utilizados materiais em quantidade estritamente necessária e, sempre que possível, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis.

4.111. A Contratada deverá cumprir a legislação ambiental, trabalhista e social aplicável às suas atividades e adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e ao uso eficiente dos recursos empregados na execução contratual.

4.112. Por se tratar predominantemente de licenciamento eletrônico e disponibilização de direitos de uso, não se aplicam ao objeto os requisitos de eficiência energética, certificação do Inmetro, compatibilidade eletromagnética, logística reversa ou conformidade com a diretiva RoHS destinados especificamente a equipamentos físicos.

Subcontratação

4.113. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.114. Não será exigida a apresentação de amostra ou protótipo, considerando a natureza imaterial do objeto, constituído por licenças, assinaturas, subscrições, atualizações e suporte de software.

4.115. A conformidade da solução ofertada será verificada mediante análise da proposta e da documentação técnica oficial do fabricante, tais como catálogos, manuais, fichas técnicas, termos de licenciamento e endereços eletrônicos oficiais.

4.116. Quando for ofertada solução equivalente ou superior àquela indicada como referência, o licitante deverá informar claramente a marca, o fabricante, o produto, a edição e a versão ofertados, apresentando documentação suficiente para comprovar o atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência.

4.117. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as características da solução ofertada, inclusive mediante consulta ao fabricante ou solicitação de documentação técnica complementar, vedada a substituição posterior do produto originalmente proposto.

Garantia da contratação

4.118. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.119. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, tendo em vista que o objeto, constituído por licenças, assinaturas, subscrições, atualizações e suporte de software, não está contemplado no rol de produtos abrangidos pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e pelo Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, em sua redação vigente.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.120. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.121. A contratação contempla 26 itens independentes, constituídos por licenças permanentes, licenças temporárias, assinaturas, subscrições SaaS, renovações, atualizações e suporte de software, com diferentes modalidades e períodos de vigência;

4.122. Os quantitativos correspondem às estimativas máximas consolidadas das unidades do IFFar, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de aquisição integral; e

4.123. A proposta deverá identificar claramente o fabricante, o produto, a edição, o plano, a versão, o part number ou SKU, quando existente, a modalidade de licenciamento, o período de vigência e a unidade de fornecimento, incluindo no preço todos os custos necessários à disponibilização, ativação, atualização, suporte e manutenção da solução durante o período contratado.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. Estabelecer as regras para eventual substituição da solução tecnológica registrada na Ata de Registro de Preços, exclusivamente quando fatores supervenientes tornarem necessária e devidamente justificada a substituição, condicionada à prévia autorização do órgão gerenciador e à comprovação de equivalência ou superioridade técnica da solução substituta, mediante análise da documentação técnica oficial do fabricante e, quando

tecnicamente necessária, verificação por amostra ou testes, observados os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, item 3, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Condições de execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4. A execução terá início com o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pelo Contratado.

6.5. O objeto deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, ressalvados os itens referentes às assinaturas ChatGPT Plus e Claude Pro, cujo prazo máximo será de 2 (dois) dias úteis.

6.6. A ordem de fornecimento indicará o item, o quantitativo, a unidade demandante e, quando necessário, as contas institucionais, os usuários ou os equipamentos aos quais as licenças deverão ser vinculadas.

6.7. O Contratado deverá providenciar a disponibilização, ativação, registro ou vinculação das licenças, conforme a modalidade de cada item, e encaminhar os respectivos comprovantes, chaves de ativação, links de acesso, dados da subscrição, part number ou SKU, manuais e demais documentos necessários à comprovação do licenciamento.

6.8. O prazo de vigência das licenças temporárias, assinaturas, subscrições e serviços de suporte será contado a partir da efetiva ativação e disponibilização da solução ao IFFar, vedada a ativação antecipada que reduza o período útil contratado.

6.9. Não haverá cronograma fixo de execução, pois o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades das unidades, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados.

Local e horário da execução

6.10. O fornecimento será realizado predominantemente por meio eletrônico, mediante disponibilização em portal oficial do fabricante, envio de chave ou link de ativação ou vinculação às contas institucionais indicadas pelo IFFar, não havendo endereço físico de prestação.

6.11. Não se aplica horário fixo de prestação, devendo o Contratado cumprir os prazos estabelecidos e assegurar a disponibilidade da solução durante todo o período contratado. O suporte técnico será prestado pelos canais e horários definidos na especificação de cada item.

Rotinas a serem cumpridas

6.12. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de fornecimento; validar os dados necessários à ativação; disponibilizar licenças originais e de primeiro uso; realizar a ativação ou vinculação ao ambiente institucional; encaminhar os documentos comprobatórios do licenciamento; corrigir eventuais falhas de ativação; e manter as atualizações, o suporte e as funcionalidades incluídas na modalidade contratada.

Recursos a serem disponibilizados

6.13. Não será exigido o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios físicos. O Contratado deverá disponibilizar, sem custos adicionais, todos os recursos digitais necessários à utilização regular da solução, incluindo chaves de ativação, links de acesso ou download, credenciais administrativas, registros de subscrição, documentação técnica, manuais e meios de suporte previstos para cada item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.15. A demanda do órgão tem como base os quantitativos máximos estimados e consolidados pelas unidades do IFFar para os 26 itens previstos na contratação, considerando o histórico de utilização, o vencimento e a necessidade de renovação das licenças existentes, a ampliação do número de usuários e dispositivos, a implantação de novos ambientes e unidades e o atendimento de demandas administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa, extensão, comunicação e Tecnologia da Informação.

6.16. Os itens abrangem diferentes modalidades de licenciamento, incluindo licenças perpétuas, licenças temporárias, assinaturas, subscrições SaaS, atualizações, renovações e suporte, com métricas baseadas em usuários, dispositivos, acessos, créditos, núcleos de processamento ou equipamentos, conforme a especificação de cada solução.

6.17. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária das unidades, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados nem garantia de quantitativo mínimo por solicitação.

Formas de transferência de conhecimento

6.18. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.19. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.20. Os procedimentos de transição e finalização da contratação compreendem a apresentação da relação final das licenças, assinaturas, subscrições, usuários, equipamentos ou contas institucionais vinculadas, com a indicação das respectivas datas de ativação e encerramento.

6.21. O Contratado deverá entregar ao IFFar as chaves de ativação, credenciais administrativas, registros de licenciamento, comprovantes de aquisição, part numbers, SKUs e demais documentos necessários à continuidade da utilização das soluções.

6.22. O controle administrativo das contas, ambientes e licenças deverá ser transferido integralmente ao IFFar, sendo vedada a manutenção de vínculo ou dependência de conta pertencente ao Contratado.

6.23. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados os meios necessários à exportação, recuperação ou migração dos dados institucionais armazenados na solução, em formato tecnicamente acessível.

6.24. Os chamados de suporte pendentes deverão ser concluídos ou transferidos, com a entrega das informações necessárias à continuidade do atendimento.

6.25. Os acessos concedidos ao Contratado deverão ser revogados, e eventuais dados, credenciais ou cópias de informações institucionais mantidos em seus ambientes deverão ser excluídos de forma segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

6.26. O direito de uso das licenças perpétuas adquiridas deverá permanecer válido após o encerramento da contratação, preservadas as condições de reinstalação e ativação previstas no respectivo licenciamento.

6.27. As licenças temporárias, assinaturas, subscrições e serviços de suporte somente poderão ser encerrados após o término integral do período contratado, sendo vedada a renovação automática ou a geração de cobranças adicionais ao IFFar.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.28. A quantidade mínima por contratação será de uma unidade de fornecimento do respectivo item, observada a métrica de licenciamento e eventual pacote indivisível estabelecido em sua especificação.

6.29. Cada ordem de fornecimento ou nota de empenho indicará o item, o quantitativo, a unidade demandante, o usuário, a conta institucional ou o equipamento ao qual a licença deverá ser vinculada, quando aplicável, bem como o prazo para disponibilização e ativação da solução.

Mecanismos formais de comunicação

6.30. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e o Contratado a ordem de fornecimento, a nota de empenho, as atas de reunião, os ofícios, o processo administrativo eletrônico, o sistema de abertura e acompanhamento de chamados, os portais oficiais de licenciamento ou suporte dos fabricantes e os e-mails institucionais.

6.31. As comunicações realizadas por telefone, aplicativos de mensagens ou outros meios informais somente produzirão efeitos para fins contratuais quando posteriormente registradas em um dos mecanismos formais indicados.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.32. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05(CINCO) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de licenças, assinaturas, subscrições, renovações, atualizações e suporte de softwares prontos para uso.

8.2. A medição será realizada por unidade de fornecimento efetivamente disponibilizada e aceita, conforme a métrica estabelecida para cada item, que poderá corresponder a licença, usuário, dispositivo, acesso, assinatura, subscrição, pacote, conjunto de créditos, núcleo de processamento ou equipamento abrangido.

8.3. A execução será considerada satisfatória quando forem comprovados a disponibilização e a ativação da solução; a correspondência entre o produto fornecido e a marca, versão, edição ou plano contratado; o atendimento do quantitativo e da métrica de licenciamento; a legitimidade e a regularidade da licença; a vinculação às contas, aos usuários, aos dispositivos ou aos equipamentos indicados pelo IFFar; o prazo integral de vigência; e a inclusão das atualizações, garantias e serviços de suporte previstos para o respectivo item.

8.4. Nas licenças perpétuas, deverá ser comprovada a concessão do direito de uso por prazo indeterminado, acompanhada das chaves, registros e demais documentos necessários à instalação, ativação e reinstalação. Nas licenças temporárias, assinaturas e subscrições, deverá ser comprovada a liberação integral do acesso pelo período contratado, contado da efetiva ativação.

8.5. O Contratado deverá apresentar os comprovantes de licenciamento, ativação ou subscrição, a identificação do produto, o part number ou SKU, quando existente, e os demais documentos necessários à conferência e ao recebimento do objeto.

8.6. As licenças não disponibilizadas, ativadas parcialmente, vinculadas a contas de terceiros, incompatíveis com a especificação, com período inferior ao contratado ou provenientes de canais irregulares não serão recebidas nem consideradas para pagamento.

8.7. Constatada qualquer desconformidade, o Contratado será notificado para promover a correção, substituição ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o IFFar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida e definitivamente recebida em cada ordem de fornecimento ou nota de empenho, após o ateste da nota fiscal pela fiscalização. O pagamento ocorrerá em parcela única por unidade aceita, salvo quando a especificação do item estabelecer expressamente pagamento periódico.

8.9. A existência de obrigações posteriores de suporte, atualização, garantia ou manutenção da disponibilidade não afasta a responsabilidade do Contratado pelo cumprimento integral dessas condições durante todo o período previsto. Em caso de descumprimento, serão adotadas as medidas de correção, glosa, responsabilização e aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.10. Havendo controvérsia sobre parte do fornecimento, a parcela incontroversa e regularmente recebida poderá ser atestada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de desconformidade até sua regularização.

Recebimento

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o evento correspondente à disponibilização e à ativação integral das licenças, assinaturas, subscrições, renovações ou suportes constantes de cada ordem de fornecimento ou nota de empenho, acompanhado da apresentação dos respectivos comprovantes de licenciamento e demais documentos exigidos. A emissão da nota fiscal após o recebimento provisório não implica o recebimento definitivo nem afasta a necessidade de verificação da conformidade do objeto pela fiscalização.

8.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> **8.17.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.24.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.28. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Liquidação

8.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.31.1. o prazo de validade;

8.31.2. a data da emissão;

8.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.31.5. o valor a pagar; e

8.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Forma de pagamento

8.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **8.43.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2026.

8.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante conforme os seguintes critérios:

QUADRO DE OCORRÊNCIAS, GLOSAS E SANÇÕES

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar imediatamente os esclarecimentos administrativos solicitados ou, quando se tratar de questão técnica, não responder no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento relacionada à solicitação, limitada a 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse prazo, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), em substituição à multa moratória.
2	Não disponibilizar, entregar ou ativar a licença, assinatura ou subscrição no prazo estabelecido, inclusive nos prazos específicos previstos para determinados itens.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse prazo, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto.
3	Fornecer licença, assinatura ou subscrição em desacordo com as especificações, incluindo produto, plano, edição, versão, quantidade, vigência, forma de licenciamento ou titularidade diferentes das exigidas.	Recusa do objeto e suspensão do respectivo pagamento até a regularização. Caso a irregularidade não seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item afetado.
4	Fornecer licença reutilizada, irregular, falsificada, vinculada a conta de terceiro, obtida por canal não autorizado pelo fabricante ou que não permita ao IFFar exercer sua titularidade, gerenciamento ou uso regular.	Recusa do objeto, ausência de pagamento e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da caracterização da inexecução parcial ou total e das demais sanções cabíveis.
5	Não apresentar as chaves de ativação, comprovantes de licenciamento, certificados, documentos de titularidade, instruções de acesso ou demais elementos necessários à comprovação da regularidade da licença.	Suspensão do recebimento definitivo e do pagamento. Após o prazo concedido para saneamento, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item afetado, limitada a 10 (dez) dias úteis.

6	Interromper, suspender ou tornar indisponível, por motivo imputável à Contratada, licença, assinatura ou subscrição durante o período contratado.	Glosa proporcional ao período de indisponibilidade, calculada pela fórmula **G = (V ÷ D) × I**, em que G é o valor da glosa, V é o valor do item afetado, D é o total de dias da vigência contratada e I é o número de dias de indisponibilidade. Se a indisponibilidade superar 5 (cinco) dias consecutivos ou ocorrer 3 (três) vezes durante a vigência, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item afetado.
7	Não manter as atualizações, correções de segurança, suporte técnico ou demais funcionalidades expressamente incluídas na licença, assinatura ou subscrição.	Glosa proporcional ao período ou à funcionalidade não disponibilizada. Em caso de reincidência ou de não regularização no prazo determinado pela fiscalização, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item afetado.
8	Descumprir obrigação relacionada à segurança da informação, à privacidade, à proteção de dados pessoais ou à comunicação de incidentes de segurança.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento relacionada à ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos e da aplicação de sanção mais grave, conforme a extensão e a gravidade da ocorrência.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela.	Advertência na primeira ocorrência. Em caso de reincidência ou quando configurado prejuízo aos resultados da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item ou da ordem de fornecimento afetada.

9.2. Para aplicação dos critérios desta tabela, considera-se parcela inadimplida o valor da licença, assinatura, subscrição ou item da ordem de fornecimento diretamente afetado pela ocorrência.

9.3. A glosa corresponde ao ajuste do pagamento pela parcela que não foi efetivamente executada ou disponibilizada, não possuindo natureza de penalidade. Sua aplicação não impede a imposição das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

9.4. As multas e demais sanções somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não serão cumuladas multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato, devendo a multa compensatória substituir a moratória quando assim estiver previsto.

9.5. As ocorrências deverão ser registradas e comprovadas pela fiscalização contratual, com indicação do item afetado, do período de inadimplemento, das comunicações realizadas e da memória de cálculo da glosa ou da multa.

9.6. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.6.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.7.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.7.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.7.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.7.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.7.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.7.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.7.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.8. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.8.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.8.4. Multa:

9.8.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias**.

9.8.4.2. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.8.4.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.8.4.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.8.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

9.8.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

9.8.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação**.

9.8.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação**.

9.8.4.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação**, ressalvadas as infrações especificamente previstas na tabela de ocorrências e sanções deste Termo de Referência.

9.8.4.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.13.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

10.2. Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física, se for permitida a sua participação, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento ou disponibilização de licenças, assinaturas ou subscrições de softwares similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação ou do item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando cabível, pelo conselho profissional competente.

10.25. Para fins dessa comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de contrato ou contratos cujo valor, isoladamente ou mediante somatório, corresponda a, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo item para o qual o licitante apresentar proposta**.

10.26. Será admitido o somatório de certidões ou atestados relativos a contratos distintos.

10.27. Quando o atestado não informar o valor da contratação executada, o licitante poderá apresentar contrato, nota fiscal ou outro documento idôneo que permita a respectiva comprovação.

10.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.39.6.1. ata de fundação;

10.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.101.294,59(dois milhões, cento e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**]

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Santa Maria, RS, 18 de novembro de 2026

JULIANO ROSSATO DA SILVA
Diretor de TI

NIDIA HERINGER
Reitora

Apêndice II do TR - Relação de itens e locais de entrega - aquisição de software e licenças

Endereços de entrega:

RT - Instituto Federal Farroupilha - Reitoria: Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS.
AL - Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete: RS 377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS
FW - Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen: Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen/RS
JG - Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari: BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS
JC - Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos: RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã, Júlio de Castilhos/RS
PB - Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi: Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi/RS
SR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa: Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 - Santa Rosa/RS
SA - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto: Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto/RS
SAN - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo: RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS
SB - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS
SVS - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul: Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS
UR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Uruguaiana: Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 - Uruguaiana/RS
CDS - Instituto Federal Farroupilha – Campus Caçapava do Sul:
SLG - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Luiz Gonzaga:
CRS - Instituto Federal Farroupilha – Centro de Referência de Santiago

item licitação	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	RT	AL	FW	JAG	JC	PB	SR	SA	SAN	SB	SVS	UR	CPS	SLG	STG	TOTAL	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA			
1	27502	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS COM ADOBE STOCK: EXCLUSIVO PARA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM LICENÇA VÁLIDA POR 3 ANOS. LICENÇA PARA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS; DEVERÁ TER SUPORTE A VERSÃO DE SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS; VERSÃO DEVERÁ TER SUPORTE AO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL; DEVERÁ SER A VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL PELO ADOBE; LICENÇAS DO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD EDUCACIONAL NA MODALIDADE DE ASSINATURA PARA (36 MESES). AS SOLUÇÕES INCLUSAS NO PACOTE DE LICENCIAMENTO DO ADOBE CLOUD EDUCACIONAL ENVOLVEM: A) FERRAMENTAS DE DESIGN: PHOTOSHOP CC (EDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE IMAGENS); ILLUSTRATOR CC (ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS VETORIAIS); INDESIGN CC (DESIGN DE PÁGINAS, LAYOUT E PUBLICAÇÃO); BRIDGE CC (LOCALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FILTRAGEM E ORGANIZAÇÃO DE FOTOS, GRÁFICOS, VÍDEOS E OUTROS DIGITAIS); ADOBE EXTENSION MANAGER CC (INSTALE E GERENCIE EXTENSÕES PARA VÁRIOS APLICATIVOS DE CRIAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO CREATIVE CLOUD); ADOBE INCOPY CC (USADO COM O INDESIGN PARA OBTER UMA SOLUÇÃO PROFISSIONAL DE REDAÇÃO E EDIÇÃO); ADOBE ACROBAT PRO DC (PARA CRIAR, PROTEGER, ASSINAR, COLABORAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS EM PDF); B) FERRAMENTAS DA WEB: DREAMWEAVER CC (SITES, DESIGN DE APLICATIVOS E PROGRAMAÇÃO); FLASH BUILDER PREMIUM (APLICATIVOS PARA IOS, ANDROID E BLACKBERRY USANDO UMA ÚNICA BASE DE CÓDIGOS); FLASH PROFESSIONAL CC (CONTEÚDO INTERATIVO AVANÇADO EM VÁRIAS PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS); FIREWORKS (PROTÓTIPOS PARA SITES E APLICATIVOS PARA OTIMIZAÇÃO DE GRÁFICOS PARA A WEB); ADOBE EDGE TOOLS (USE FERRAMENTAS DE ANIMAÇÃO PARA MELHORAR A APARÊNCIA E DESEMPENHO DE SITES); ADOBE MUSE CC (DESIGN DE SITES SEM PROGRAMAÇÃO); ADOBE PHOTOSHOP LIGTTROOM (PROCESSAMENTO E EDIÇÃO DE FOTOS DIGITAIS); ADOBE STOCK; C) FERRAMENTAS DE VÍDEO E ÁUDIO: ADOBE PREMIERE PRO CC (PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO); AFTER EFFECTS CC (ANIMAÇÕES E EFEITOS VISUAIS CINEMATOGRÁFICOS); PRELUDE CC (IMPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE LOGS EM QUALQUER FORMATO DE VÍDEO); SPEEDGRADE CC (CORREÇÃO E EQUILÍBRIO DE CORES); ADOBE AUDITION CC (ÁUDIO PARA TRANSMISSÕES, VÍDEOS E FILMES); ADOBE MEDIA ENCODER CC (PRODUÇÃO RÁPIDA DE ARQUIVOS DE VÍDEO PARA QUALQUER TELA); ADOBE ENCORE (CRIE DVDS, DISCOS BLU-RAY E WEB DVDS). LICENÇA	UNIDADE	2	15							2			5					24	R$ 14.288,52	R$ 342.924,48
2	27502	ASSINATURA SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP - VALIDADE 12 MESES DEVE SER PROVIDO O SERVIÇO DE ASSINATURA DE USO DO SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP, NA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI. DURANTE A VIGÊNCIA DA ASSINATURA DEVEM SER PROVIDAS TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O SOFTWARE OU ACESSO, ORIGINAL DE INSTALAÇÃO EM MÍDIA OU VIA LINK PARA DOWNLOAD, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, ASSIM COM O DO SEU USO E TODAS SUAS FUNCIONALIDADES, E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES ORIGINAIS DO FABRICANTE. O SOFTWARE E TODA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE DEVERÁ SER EM PORTUGUÊS (BRASIL) E, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DESTA POR PARTE DO FABRICANTE DO SOFTWARE, SERÁ ACEITA EM LÍNGUA INGLESA. CASO A LICENÇA TENHA VERSÃO DE USO EM PORTUGUÊS, ESTA DEVERÁ SER FORNECIDA, E NÃO ACEITA EM OUTRA LÍNGUA. A LICENÇA DEVE SER REGISTRADA JUNTO AO FABRICANTE EM NOME DA CONTRATANTE. A VERSÃO/PART-NUMBER DA LICENÇA OFERTADA DEVE SER INFORMADA NA PROPOSTA.	UNIDADE							40			3					43	R$ 3.926,05	R$ 168.820,15
3	27502	LICENÇA VITALÍCIA- COREL DRAW GRAPHICS SUITE 2025 OU SUPERIOR PARA WINDOWS - LICENÇA ORIGINAL PARA UM DESKTOP OU NOTEBOOK	UNIDADE											1	1				2	R$ 1.402,50	R$ 2.805,00
4	27502	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES SKETCHUP PRÓ E ENSCAPE 3D (PACOTE / COMBO) PARA RENDERIZAÇÃO EM TEMPO REAL PELO PERÍODO DE 1 ANO, PARA TRABALHO EM CONJUNTO COM O SOFTWARE AUTODESK REVIT, VISANDO TORNAR OS PROCESSOS DE MODELAGEM DE PROJETOS EM BIM ARQUITETÔNICO AINDA MAIS CÉLERES E COM UMA APRESENTAÇÃO MAIS CLARA, COESA E REALISTA, PARA A CONFECÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS EM PROCESSOS REFERENTES AOS PROJETOS DE CRIAÇÃO/REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS PARA USO PEDAGÓGICO ATENDENDO DEMANDAS DOS CURSOS DE ARQUITETURA, TÉCNICOS EM MÓVEIS E EDIFICAÇÕES.	UNIDADE							40								40	R$ 2.227,88	R$ 89.115,20
5	27502	LICENÇA PERPÉTUA MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL PLUS 2019. ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÕES WORD 2019, EXCELL 2019, POWERPOINT 2019, OUTLOOK 2019, ONENOTE 2019; LINGUAGEM PORTUGUÊS DO BRASIL, PT-BR; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8 E 10; LICENÇA VITALÍCIA; SEM LIMITES PARA REINSTALAÇÕES. ANEXAR CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO OFERTADO.	UNIDADE	50	130	10	40		10	40	50			20		25	20	50	445	R$ 780,11	R$ 347.148,95
6	27502	RENOVAÇÃO POR TRÊS (03) ANOS DA LICENÇA DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS (DESCONTINUADA), COM UPGRADE PARA A LICENÇA KASPERSKY NEXT EDR FOUNDATIONS. QUANTIDADE: 350 USERS/NODES.	UNIDADE											**1**					1	R$ 170,09	R$ 170,09
7	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	4															4	R$ 43.502,08	R$ 174.008,32
8	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	4															4	R$ 14.028,42	R$ 56.113,68
9	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	12															12	R$ 5.965,01	R$ 71.580,12
10	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	8															8	R$ 9.500,00	R$ 76.000,00
11	27502	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	UNIDADE	5															5	R$ 2.543,08	R$ 12.715,40
12	27502	ADOBE STOCK - LICENÇA INDIVIDUAL AO BANCO DE IMAGENS ADOBE STOCK, UM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, IMAGENS, VETORES E VÍDEOS OFERECIDOS PELA ADOBE E TOTALMENTE INTEGRADO À PLATAFORMA CREATIVE CLOUD.SERVIÇO COM 10 CRÉDITOS MENSAIS PARA DOWNLOAD E LICENCIAMENTO DE USO DE FOTOS, VETORES, ILUSTRAÇÕES, MODELOS DE DESIGN, FAIXAS DE MÚSICA E ATIVOS 3D. CRÉDITOS QUE ACUMULAM E NÃO EXPIRAM. LICENÇA COMPARTILHADA ENTRE EQUIPE, COM INTEGRAÇÃO AOS PRODUTOS ADOBE. LICENÇA (36 MESES).	UNIDADE	4								1							5	R$ 4.877,80	R$ 24.389,00
13	27502	BANCO DE IMAGENS E VETORES - ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS COM ACESSO ONLINE - BANCO DE IMAGENS (PLANOS PARA FOTOS E IMAGENS LIVRES DE DIREITOS) SHUTTERSTOCK, FREEPIK OU SIMILAR, NO MÍNIMO 100 ATIVOS POR MÊS (DOWNLOADS). LICENÇA (12 MESES)	UNIDADE	4								1							5	R$ 1.169,53	R$ 5.847,65
14	27502	FERRAMENTA PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 100 MIL CONTATOS. REFERÊNCIA BREVO E-MAIL MARKETING E MAILCHIMP. LICENÇA (24 MESES)	UNIDADE	2															2	R$ 649,09	R$ 1.298,18

Apêndice II do TR - Relação de itens e locais de entrega - aquisição de software e licenças

Endereços de entrega:

RT - Instituto Federal Farroupilha - Reitoria: Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS.
AL - Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete: RS 377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS
FW - Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen: Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen/RS
JG - Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari: BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS
JC - Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos: RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã, Júlio de Castilhos/RS
PB - Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi: Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi/RS
SR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa: Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 - Santa Rosa/RS
SA - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto: Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto/RS
SAN - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo: RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Angelo/RS
SB - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS
SVS - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul: Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS
UR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Uruguaiana: Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 - Uruguaiana/RS
CDS - Instituto Federal Farroupilha – Campus Caçapava do Sul:
SLG - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Luiz Gonzaga:
CRS - Instituto Federal Farroupilha – Centro de Referência de Santiago

item licitação	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	RT	AL	FW	JAG	JC	PB	SR	SA	SAN	SB	SVS	UR	CPS	SLG	STG	TOTAL	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA			
15	27502	SOFTWARE CAPCUT PRO - LICENÇA DE USO PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO - LICENÇA DE USO SOFTWARE CAPCUT PRO, PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO DO RUÍDO DA IMAGEM, 3.2. RELIGHT, 3.3. MELHORAMENTO DA IMAGEM, 3.4. REMOÇÃO PERSONALIZADA DE PLANO DE FUNDO DO VÍDEO OU IMAGEM, 100GB DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	UNIDADE	4								1							5	R$ 483,25	R$ 2.416,25
16	27502	MICROSOFT OFFICE - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENÇA PERPÉTUA (VITALÍCIA/PERMANENTE) DO PACOTE MICROSOFT OFFICE 2021 PARA UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK, CONTENDO MÍDIA DE INSTALAÇÃO DIGITAL ESD (ELECTRONIC SOFTWARE DOWNLOAD). GARANTIA VITALÍCIA PELA MICROSOFT. LICENÇA VITALÍCIA	UNIDADE	2			20					5	5	20	15			30	97	R$ 783,83	R$ 76.031,51
17	27502	ELEMENTOR PRO - AQUISIÇÃO DO PLUGIN ELEMENTOR PRO, SOLUÇÃO AVANÇADA PARA WORDPRESS QUE PERMITE A CRIAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SITES POR MEIO DE UM EDITOR VISUAL INTUITIVO, BASEADO NO SISTEMA DE ARRASTAR E SOLTAR. O PLUGIN INCLUI WIDGETS PERSONALIZADOS, TEMPLATES PREDEFINIDOS, CONSTRUTOR DE TEMAS, INTEGRAÇÃO COM WOOCOMMERCE, FORMULÁRIOS DINÂMICOS E CONTROLE TOTAL SOBRE O DESIGN RESPONSIVO DO SITE. ADICIONALMENTE, DISPONIBILIZA RECURSOS COMO ANIMAÇÕES, POP-UPS E OTIMIZAÇÃO PARA SEO, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS E PORTAL PARA INTERNET. LICENÇA (12 MESES)	UNIDADE	2															2	R$ 51,57	R$ 103,14
18	27502	AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE: WINDOWS SERVER STANDARD 2025 COM SOFTWARE ASSURANCE (OU VERSÃO SUPERIOR) - LICENÇA PERPÉTUA - CADA SKU DEVE LICENCIAR 2 CORES. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE				2							**32**				1	35	R$ 2.885,00	R$ 100.975,00
19	27502	AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ADMINISTRATIVO) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE				200							**400**	100			100	800	R$ 321,33	R$ 257.064,00
20	27502	AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ESTUDANTE) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UNIDADE											**300**					300	R$ 49,67	R$ 14.901,00
21	27502	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DO TEAMVIEWER CORPORATE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE ATÉ 30 USUÁRIOS CADASTRADOS, ENDPOINTS ILIMITADOS (APENAS UM LADO DA CONEXÃO REQUER LICENÇA), COM 3 CANAIS DE ACESSO SIMULTÂNEO, COM CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE PERFIL DE USUÁRIOS, END POINT GERENCIÁVEL (GESTÃO AVANÇADA DE DISPOSITIVOS, SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO FINAL DA CONEXÃO) DE ATÉ 500 DISPOSITIVOS, CENTRAL DE GERENCIAMENTO WEB E SUBSCRIÇÃO PARA UM PERÍODO DE 36 MESES.	UNIDADE											**1**					1	R$ 4.407,13	R$ 4.407,13
22	27502	Fornecimento de assinatura individual do plano ChatGPT Plus, da plataforma oficial OpenAI, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, incluindo ativação e manutenção durante todo o período contratado. A assinatura deverá proporcionar acesso aos modelos de inteligência artificial, ferramentas e funcionalidades disponibilizados oficialmente pela OpenAI aos usuários do plano ChatGPT Plus durante a vigência contratual, observados os limites de utilização, as políticas, as condições comerciais e a disponibilidade estabelecida pelo fabricante. O serviço deverá contemplar: acesso à plataforma oficial do ChatGPT; utilização dos modelos de inteligência artificial disponíveis para o plano Plus; geração, revisão, análise e resumo de conteúdos; envio e análise de documentos e arquivos; geração e análise de imagens; acesso às ferramentas de pesquisa, raciocínio e demais recursos disponibilizados ao plano; acesso prioritário aos recursos e modelos disponibilizados pela OpenAI para assinantes do ChatGPT Plus; suporte para ativação, configuração e manutenção da assinatura durante os 12 (doze) meses. A assinatura deverá ser ativada em conta indicada pela Contratante. A contratada deverá entregar a assinatura com a licença/acesso integralmente liberada para todo o período de vigência de 12 (doze) meses, em parcela única, ato contínuo à ordem de fornecimento em no máximo 02 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho. É expressamente vedado o fornecimento por meio de assinaturas com renovação ou faturamento mensal por parte da contratada ou da plataforma de origem, devendo o acesso ser garantido de forma ininterrupta por todo o período contratado. A nota fiscal só será atestada e paga após a efetiva verificação de que o acesso de 12 meses está 100% ativo, mediante a disponibilização das contas e a apresentação, pela contratada, de comprovante oficial de faturamento ou painel de controle emitido pela OpenAI que ateste a quitação integral e a vigência anual do plano.	UNIDADE	20	15	2	5		2		5	3						3	55	**R$ 1.361,15**	R$ 74.863,25

Apêndice II do TR - Relação de itens e locais de entrega - aquisição de software e licenças

Endereços de entrega:

RT - Instituto Federal Farroupilha - Reitoria: Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria/RS.
AL - Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete: RS 377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS
FW - Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen: Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, Cx. Postal: 169 - CEP:98400-000 - Frederico Westphalen/RS
JG - Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari: BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS
JC - Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos: RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã, Júlio de Castilhos/RS
PB - Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi: Rua Erechim, 860 - Bairro Planalto - CEP 98280-000 - Panambi/RS
SR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa: Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 - Santa Rosa/RS
SA - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto: Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto/RS
SAN - Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Ângelo: RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS
SB - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS
SVS - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul: Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS
UR - Instituto Federal Farroupilha – Campus Uruguaiana: Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 - Uruguaiana/RS
CDS - Instituto Federal Farroupilha – Campus Caçapava do Sul:
SLG - Instituto Federal Farroupilha – Campus São Luiz Gonzaga:
CRS - Instituto Federal Farroupilha – Centro de Referência de Santiago

item licitação	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	RT	AL	FW	JAG	JC	PB	SR	SA	SAN	SB	SVS	UR	CPS	SLG	STG	TOTAL	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA			
23	27502	Fornecimento de assinatura individual do plano Claude Pro, da plataforma oficial Anthropic, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, incluindo ativação, manutenção e disponibilidade de acesso durante todo o período contratado. A assinatura deverá proporcionar acesso aos recursos de inteligência artificial disponibilizados oficialmente pela Anthropic para usuários do plano Claude Pro durante a vigência contratual, conforme limites de utilização, políticas de uso, disponibilidade técnica e condições comerciais estabelecidas pelo fabricante. O serviço deverá contemplar: acesso à plataforma oficial Claude; utilização dos modelos de inteligência artificial disponibilizados para o plano Claude Pro; processamento e análise de textos, documentos e arquivos; elaboração, revisão e aprimoramento de conteúdos; suporte a atividades de análise, interpretação, resumo e geração de informações; utilização dos recursos multimodais disponibilizados pela plataforma; acesso às atualizações e melhorias de funcionalidades disponibilizadas pela Anthropic aos assinantes do plano durante a vigência da assinatura; suporte para ativação, configuração e manutenção da assinatura durante os 12 (doze) meses contratados. A assinatura deverá ser ativada em conta indicada pela Contratante, garantindo o acesso individual ao usuário autorizado. A contratada deverá entregar a assinatura com a licença/acesso integralmente liberada para todo o período de vigência de 12 (doze) meses, em parcela única, ato contínuo à ordem de fornecimento m no máximo 02 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho. É expressamente vedado o fornecimento por meio de assinaturas com renovação ou faturamento mensal por parte da contratada ou da plataforma de origem, devendo o acesso ser garantido de forma ininterrupta por todo o período contratado. A nota fiscal só será atestada e paga após a efetiva verificação de que o acesso de 12 meses está 100% ativo, mediante a disponibilização das contas e a apresentação, pela contratada, de comprovante oficial de faturamento ou painel de controle emitido pela Anthropic que ateste a quitação integral e a vigência anual do plano.	UNIDADE	6			5		2		5	1							3	22	**R$ 1.361,15**	R$ 29.945,30
24	27502	Software ASC TIMETABLES versão "basic" para produzir horários automaticamente resumido para turmas individuais, salas de aula e professores com gerador automático, licença para todos os computadores do campus/endereço, a grade de horários disponível para professores e estudantes em dispositivos móveis, celulares, talbets, além dos computadores, Suporte gratuito em telefone por no mínimo dois anos, compatível com sistemas operacionais windows 10 32/64 bits, estar disponível para download sem custo adicional, atualização, licenciamento do tipo perpétuo.	Unidade				1				1	1			1			1	5	R$ 893,50	R$ 4.467,50
25	27502	VMIX 4K: Software de produção, mixagem, gravação e transmissão de vídeo ao vivo de nível profissional. Licença perpétua com suporte de atualizações de no mínimo 1 ano. Suporta resolução nativa de até 4096x2160, gerenciamento de até 1000 entradas, 4 canais de overlay, gravações simultâneas (incluindo Multicorder), streaming em múltiplas plataformas, 1 canal de replay instantâneo e suporte a controle de câmeras PTZ. Referência: vMIX 4K - StudioCoast.	Unidade									1							1	R$ 5.190,67	R$ 5.190,67
26	27502	Renovação PA-440 Partner enabled premium support 5 years 60 months term renewal Modelo: PAN-SVC-BKLN-440-5YR-R Marca: Palo Alto Incluindo: PAN-PA-440-BND-PRO-5YR-R: PA 440, Professional Subscription Bundle Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Wildfire and DNS Security, SD WAN , 5 years 60 months term	Unidade	2															2	R$ 78.996,81	R$ 157.993,62
																					R$ 2.101.294,59

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 143/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.004308/2026-06

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional de disponibilização de **softwares prontos para uso e respectivas licenças**, também denominados softwares de “balcão” ou “de prateleira”, necessários ao funcionamento das unidades do Instituto Federal Farroupilha – IFFar.

Esses recursos tecnológicos são indispensáveis à continuidade e ao adequado desempenho das atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa e de extensão, bem como à execução das atribuições das áreas de Tecnologia da Informação. A indisponibilidade, insuficiência ou desatualização das licenças pode comprometer o funcionamento dos recursos computacionais, a segurança dos ambientes institucionais, a compatibilidade entre sistemas e a regularidade do uso dos softwares.

A necessidade foi identificada a partir das demandas apresentadas pelas unidades do IFFar, considerando-se:

- o histórico de utilização dos softwares;
- a necessidade de renovação de licenças com prazo determinado;
- a ampliação do número de usuários, dispositivos e serviços institucionais;
- a substituição de soluções descontinuadas, obsoletas ou incompatíveis;
- a implantação de novas unidades e ambientes institucionais;
- a padronização das ferramentas utilizadas;
- a necessidade de utilização regular e devidamente licenciada dos softwares;
- os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

A contratação permitirá que o IFFar mantenha ferramentas tecnológicas compatíveis com suas necessidades, reduza riscos operacionais e de segurança e assegure condições adequadas para a prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Caracterização como solução distinta de TIC

A demanda caracteriza-se como uma **solução distinta de Tecnologia da Informação e Comunicação**, por reunir produtos que possuem o mesmo núcleo funcional e contratual: a disponibilização de direitos de uso de softwares padronizados, desenvolvidos previamente e comercializados regularmente no mercado.

A identidade própria da solução decorre das características específicas do fornecimento de software, tais como:

- modelos próprios de licenciamento, subscrição ou cessão de direito de uso;
- formas específicas de ativação, disponibilização e gerenciamento das licenças;
- métricas de licenciamento por usuário, dispositivo, núcleo, instância ou período;
- requisitos de compatibilidade com os ambientes tecnológicos existentes;
- necessidade de comprovação da origem e da regularidade das licenças;
- regras próprias para atualização, renovação, suporte e manutenção;
- dependência de canais oficiais ou parceiros autorizados pelos fabricantes;
- necessidade de gerenciamento do ciclo de vida e dos direitos de uso.

Essas características diferenciam a solução das demais aquisições de TIC e justificam seu tratamento técnico próprio, inclusive quanto ao levantamento de mercado, à definição dos requisitos, à formação dos preços, à seleção dos fornecedores e à gestão contratual.

O enquadramento dos itens em uma mesma solução não implica, por si só, seu agrupamento em lote único. A forma de parcelamento ou agrupamento deverá ser definida em seção específica do ETP, com fundamento na compatibilidade entre os itens, na estrutura do mercado fornecedor, na viabilidade técnica, na ampliação da competitividade e na obtenção de economia de escala.

Contextualização institucional

O IFFar atende a mais de 10 mil estudantes presenciais e possui aproximadamente 2 mil servidores públicos e trabalhadores terceirizados, distribuídos em 12 unidades de ensino e administrativas. Além disso, encontram-se em implantação três novos campi, os quais demandarão estrutura tecnológica mínima para o início e a continuidade de suas atividades.

A infraestrutura tecnológica da instituição é descentralizada, contando com Coordenações de Tecnologia da Informação nas unidades, responsáveis pelo suporte aos usuários, pela manutenção dos ambientes computacionais e pela gestão local dos recursos de TIC.

Nesse contexto, a disponibilização de softwares devidamente licenciados é necessária para:

- atender às demandas decorrentes da expansão dos serviços institucionais;
- assegurar o funcionamento regular dos equipamentos e sistemas;
- substituir ou renovar licenças vencidas, descontinuadas ou inadequadas;
- padronizar as ferramentas utilizadas pelas diferentes unidades;
- ampliar a segurança dos ambientes computacionais;
- assegurar a conformidade com a legislação aplicável;
- apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- possibilitar a implantação da estrutura tecnológica dos novos campi.

Escopo da solução

A solução compreenderá o fornecimento de softwares prontos para uso e das respectivas licenças ou direitos de utilização, conforme os itens, quantitativos, prazos e modelos de licenciamento definidos no ETP e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

Poderão integrar a solução, de acordo com as necessidades efetivamente levantadas:

- sistemas operacionais e ferramentas de gerenciamento de ambientes computacionais;
- aplicações de produtividade, comunicação e colaboração;
- soluções de segurança da informação e proteção de endpoints;
- ferramentas de acesso remoto, administração e suporte técnico;
- aplicações destinadas a atividades administrativas;
- softwares específicos para ensino, pesquisa e extensão;
- licenças complementares necessárias ao funcionamento dos ambientes institucionais.

O fornecimento poderá envolver licenciamento permanente, cessão temporária de direito de uso, subscrição ou disponibilização como serviço, conforme as características de cada item e a alternativa considerada mais vantajosa para a Administração.

Não integram o escopo desta solução o desenvolvimento de software sob encomenda, a customização substancial de sistemas, a contratação de postos de trabalho, a alocação exclusiva de mão de obra ou a execução de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Eventuais serviços de suporte, atualização, implantação ou configuração somente serão incluídos quando necessários ao funcionamento da licença e tecnicamente vinculados ao software correspondente, devendo estar claramente delimitados e dimensionados.

Resultados pretendidos

Com a contratação, o IFFar pretende alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade das atividades dependentes de recursos computacionais;
- assegurar o uso regular e devidamente licenciado dos softwares;
- padronizar as ferramentas utilizadas pelas unidades;
- ampliar a compatibilidade e a interoperabilidade entre os ambientes institucionais;
- reduzir riscos decorrentes do uso de versões desatualizadas ou sem suporte;
- fortalecer a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- melhorar a gestão e o controle das licenças institucionais;
- permitir o atendimento de novas demandas e a expansão das unidades;
- obter maior previsibilidade dos custos de licenciamento;
- promover eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Fundamentação normativa

O planejamento e a futura contratação deverão observar, especialmente:

- a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º, 11 e 18, relativos aos princípios, aos objetivos e ao planejamento das contratações públicas;

- a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e suas atualizações, que disciplina o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do SISP;
- a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e suas atualizações, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do SISP;
- o Decreto nº 10.947/2022, relativo ao Plano de Contratações Anual e ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- o Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal;
- a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais pelas soluções;
- o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e os demais instrumentos de planejamento institucional aplicáveis;
- os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, quando algum dos softwares pretendidos estiver contemplado nesses instrumentos.

Considerações finais

A contratação de softwares prontos para uso e respectivas licenças constitui solução de TIC autônoma, homogênea quanto à sua natureza e dotada de características próprias de fornecimento, licenciamento, ativação, atualização e gestão.

A solução mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades acadêmicas e administrativas do IFFar, além de permitir a expansão dos serviços institucionais e a implantação de novas unidades.

Diante disso, considera-se justificada a continuidade do planejamento da contratação, condicionada à demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, ao adequado dimensionamento dos quantitativos, ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado e à definição da estratégia de parcelamento que melhor preserve a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE ti - tic coordenações de ti Munticampi	Coordenadores e requerentes conforme portaria interna do IFFar

4. Necessidades de Negócio

Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar o fornecimento de softwares prontos para uso, licenças, assinaturas, renovações e direitos de utilização destinados às atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de comunicação, produção audiovisual, arquitetura, engenharia, segurança da informação e gestão da infraestrutura tecnológica do IFFar.

A solução abrange ferramentas de criação e edição de conteúdo, modelagem e projetos em BIM, produtividade, sistemas para servidores, acesso remoto, segurança de endpoints e de rede, bancos de imagens, comunicação digital, elaboração de horários acadêmicos, produção e transmissão audiovisual e plataformas de inteligência artificial.

Requisito de Negócio: Modelos de Licenciamento e Prazos de Utilização

Os softwares serão fornecidos de acordo com os modelos de licenciamento definidos para cada item, compreendendo:

- licenças permanentes ou perpétuas;
- cessões temporárias de direito de uso;
- assinaturas e subscrições por períodos de 12, 24, 36 ou 60 meses;
- licenciamento por usuário, dispositivo, núcleo de processamento, conta, canal de acesso ou quantidade de ativos;
- renovações de licenças, subscrições e suporte técnico do fabricante;
- disponibilização de software como serviço – SaaS, quando essa for a modalidade comercial da solução.

Os prazos deverão ser contados a partir da efetiva disponibilização e ativação da licença ou assinatura, salvo disposição específica prevista para o respectivo item.

As licenças deverão ser registradas em nome do IFFar ou vinculadas às contas institucionais ou aos usuários indicados pela Administração, conforme o modelo de licenciamento adotado pelo fabricante.

Nos itens contratados por período determinado, o acesso deverá permanecer ativo durante toda a vigência prevista, sem cobranças adicionais, interrupções indevidas ou necessidade de renovação mensal pela Administração.

Requisito de Negócio: Adequação ao Modelo de Disponibilização da Solução

As soluções poderão operar em ambiente local, em nuvem ou de forma híbrida, de acordo com as características de cada software.

Os softwares destinados à instalação em estações de trabalho ou servidores deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais, arquiteturas, recursos computacionais e ambientes tecnológicos indicados nas respectivas especificações.

As soluções disponibilizadas como serviço deverão permitir acesso pela plataforma oficial do fabricante, mediante conta institucional ou conta individual indicada pelo IFFar, observados os limites, as funcionalidades e as condições comerciais correspondentes ao plano contratado.

A definição do modelo de disponibilização deverá considerar:

- a compatibilidade com o ambiente tecnológico institucional;
- a necessidade de instalação local ou de acesso pela internet;
- os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- a capacidade de administração e gerenciamento das licenças;
- a continuidade do acesso durante o período contratado;
- as condições de atualização e suporte;
- o custo total da solução durante seu ciclo de vida.

Requisito de Negócio: Regularidade, Originalidade e Comprovação das Licenças

Todas as licenças, assinaturas e renovações deverão ser originais, regulares e fornecidas por meios admitidos pelo fabricante.

A contratada deverá apresentar, conforme aplicável ao item:

- identificação da versão, edição, plano ou modalidade contratada;
- part number, SKU ou outro identificador comercial da licença;
- comprovante de registro ou vinculação da licença ao IFFar;
- certificado, painel de gerenciamento, comprovante de assinatura ou documento equivalente que demonstre o direito de uso;
- chaves, credenciais, links oficiais ou demais recursos necessários à ativação;
- comprovação do prazo de vigência da licença, assinatura, atualização ou suporte;
- documentação técnica e orientações de instalação e utilização disponibilizadas pelo fabricante.

Não serão aceitas licenças utilizadas, compartilhadas irregularmente, provenientes de contas de terceiros ou fornecidas em desacordo com as políticas e condições comerciais do fabricante.

Quando a solução possuir modalidade específica para instituições educacionais ou para uso acadêmico, a licença fornecida deverá corresponder a essa modalidade, conforme exigido na especificação do item.

Requisito de Negócio: Atualização, Segurança e Continuidade de Utilização

Durante o período de vigência das licenças temporárias, assinaturas e subscrições, deverão ser disponibilizadas as atualizações, correções e melhorias incluídas no respectivo plano comercial, sem custos adicionais para o IFFar.

Nas licenças perpétuas, as atualizações deverão observar o período e as condições expressamente previstos na descrição do item, não se presumindo a inclusão de novas versões além do que estiver contratado.

As soluções relacionadas à segurança de endpoints, servidores e rede deverão manter ativas, durante o prazo contratado, as funcionalidades de proteção, detecção, filtragem, prevenção de ameaças, atualização de mecanismos de segurança e suporte previstas na respectiva licença ou subscrição.

A contratação deverá reduzir os riscos decorrentes de licenças vencidas, softwares sem atualização, perda de suporte, indisponibilidade de acesso ou utilização de versões incompatíveis com o ambiente institucional.

As soluções que realizem tratamento ou armazenamento de informações institucionais deverão observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

Requisito de Negócio: Entrega, Ativação e Suporte

A entrega será realizada, predominantemente, por meio eletrônico, mediante disponibilização de chaves, credenciais, contas, certificados, links oficiais para download, acesso a portais de gerenciamento ou outros mecanismos admitidos pelo fabricante.

A contratada deverá prestar o suporte necessário para:

- disponibilização e ativação das licenças;
- vinculação às contas, usuários, dispositivos ou ambientes indicados pelo IFFar;
- correção de falhas relacionadas a chaves, credenciais ou direitos de acesso;
- comprovação da vigência e da regularidade das licenças;
- acesso aos canais de atualização e suporte incluídos no item;
- substituição ou regularização de licenças que apresentem falhas de ativação ou incompatibilidade com as condições contratadas.

Quando o item contemplar suporte técnico, manutenção, Software Assurance, atualização de versões ou atendimento pelo fabricante, esses recursos deverão permanecer disponíveis durante todo o período expressamente estabelecido na especificação.

Serviços de implantação, migração, integração, customização ou configuração avançada somente integrarão a contratação quando estiverem expressamente previstos e justificados na descrição do respectivo item. As atividades ordinárias de instalação e configuração permanecerão sob responsabilidade das equipes de TI do IFFar quando não houver exigência técnica específica de execução pelo fornecedor ou fabricante.

5. Necessidades Tecnológicas

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional de fornecimento de **softwares prontos para uso, licenças, assinaturas, subscrições e renovações**, destinados às unidades do Instituto Federal Farroupilha – IFFar.

As soluções serão utilizadas pelas áreas administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa, extensão, comunicação e Tecnologia da Informação, abrangendo ferramentas de produtividade, criação e edição de conteúdos, arquitetura e engenharia, produção audiovisual, elaboração de horários acadêmicos, inteligência artificial, administração de servidores, acesso remoto e segurança da informação.

As soluções deverão ser compatíveis com os ambientes tecnológicos nos quais serão utilizadas, observando, conforme aplicável, os sistemas operacionais, requisitos de hardware, plataformas, navegadores, contas institucionais, políticas de segurança da informação e demais padrões adotados pelo IFFar.

A contratação busca assegurar a continuidade das atividades institucionais, a regularidade do licenciamento, a atualização das ferramentas utilizadas e o atendimento às necessidades de modernização, padronização e expansão dos serviços do IFFar.

Requisitos técnicos e funcionais das soluções

Os softwares, licenças, assinaturas e renovações deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Compatibilidade com o ambiente tecnológico institucional

As soluções deverão ser compatíveis com os ambientes computacionais indicados nas especificações de cada item, considerando os sistemas operacionais, arquiteturas, navegadores, equipamentos, servidores, contas e demais recursos necessários à sua utilização.

A compatibilidade deverá ser avaliada conforme a natureza de cada solução, não sendo exigível instalação local para softwares disponibilizados exclusivamente como serviço ou acessados por plataforma web.

Eventuais requisitos mínimos de hardware, sistema operacional, conectividade ou capacidade de processamento deverão ser previamente identificados para evitar a aquisição de soluções incompatíveis com os recursos das unidades demandantes.

b) Atendimento às necessidades institucionais específicas

As soluções deverão atender às necessidades previamente levantadas pelas unidades participantes e validadas tecnicamente pela área de TIC, abrangendo, conforme os itens definidos:

- produtividade e elaboração de documentos;
- criação, edição e tratamento de imagens, áudio e vídeo;
- modelagem, arquitetura, engenharia e projetos em BIM;
- bancos de imagens, vetores e demais ativos digitais;
- comunicação institucional e gerenciamento de campanhas;
- criação e manutenção de páginas eletrônicas;
- elaboração e gerenciamento de horários acadêmicos;
- produção, gravação e transmissão audiovisual;
- inteligência artificial generativa;
- administração de servidores e licenciamento de acessos;
- acesso e suporte remoto;
- proteção de endpoints e segurança de rede;
- atualização e suporte de soluções de segurança já utilizadas pelo IFFar.

c) Disponibilização e ativação nos prazos estabelecidos

As licenças e assinaturas deverão ser disponibilizadas nos prazos definidos para cada item, por meio de chaves de ativação, credenciais, contas, certificados, links oficiais para download, portais de gerenciamento ou outros mecanismos admitidos pelo fabricante.

Nos softwares instaláveis, deverão ser fornecidos os recursos necessários à instalação e ativação. Nas soluções disponibilizadas como serviço – SaaS, deverá ser assegurada a liberação integral do acesso correspondente ao plano e ao período contratado.

A disponibilização deverá ocorrer em conta institucional ou em conta individual indicada pelo IFFar, conforme o modelo de licenciamento, sendo vedada a utilização de contas pertencentes à contratada ou a terceiros.

d) Conformidade legal e normativa

A contratação e as soluções fornecidas deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e suas atualizações, além das demais normas aplicáveis às contratações de software e soluções de TIC no âmbito do SISP.

Quando houver tratamento de dados pessoais, também deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as políticas institucionais de privacidade e segurança da informação.

e) Atualizações, manutenção e suporte

Nas licenças temporárias, assinaturas e subscrições, deverão ser fornecidas as atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante e incluídas no plano contratado durante toda a vigência.

Nas licenças perpétuas, o direito a atualizações ou novas versões ficará limitado ao período e às condições expressamente estabelecidos na descrição do respectivo item.

Quando previsto na especificação, deverão ser fornecidos suporte técnico, manutenção, Software Assurance, abertura de chamados junto ao fabricante e acesso às novas versões durante o prazo contratado.

O suporte deverá abranger, no mínimo, a regularização de problemas relacionados à entrega, ao registro, à ativação, às credenciais e à comprovação do direito de uso.

f) Segurança da informação e proteção de dados

As soluções deverão observar os requisitos de segurança compatíveis com sua finalidade e com os riscos envolvidos, especialmente quanto a:

- controle de acesso e autenticação;
- proteção das credenciais institucionais;
- atualização e correção de vulnerabilidades;
- proteção contra códigos maliciosos e ameaças digitais;
- segurança dos dados armazenados ou processados;
- privacidade e proteção de dados pessoais;
- continuidade do acesso durante o período contratado;
- integração segura com os recursos tecnológicos do IFFar.

Nas soluções específicas de segurança, deverão permanecer ativas durante todo o período contratado as funcionalidades de proteção, detecção, prevenção de ameaças, filtragem, monitoramento e suporte previstas na respectiva licença ou subscrição.

g) Originalidade, regularidade e comprovação do direito de uso

Somente serão aceitas licenças, assinaturas e renovações originais, regulares e fornecidas por canais admitidos pelo fabricante.

A contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- identificação da versão, edição ou plano fornecido;
- part number, SKU ou identificador equivalente;
- comprovante de ativação e vigência;
- certificado, painel de gerenciamento ou documento equivalente;
- comprovação do registro da licença em nome do IFFar;
- documentos que demonstrem a origem e a regularidade do direito de uso.

Não serão aceitas licenças usadas, recondicionadas, compartilhadas irregularmente, provenientes de contas de terceiros ou fornecidas em desacordo com as políticas do fabricante.

h) Adequação do modelo de licenciamento

As soluções poderão adotar licenciamento permanente ou perpétuo, cessão temporária de direito de uso, assinatura, subscrição ou Software como Serviço – SaaS, conforme definido para cada item.

O licenciamento poderá ser mensurado por usuário, conta, dispositivo, núcleo de processamento, instalação, canal de acesso, quantidade de ativos ou outro parâmetro oficialmente adotado pelo fabricante.

Os prazos poderão compreender períodos de 12, 24, 36 ou 60 meses, conforme as necessidades levantadas e as condições previstas na especificação de cada solução.

A escolha do modelo deverá considerar a finalidade institucional, a compatibilidade técnica, o período necessário de utilização, as condições comerciais do fabricante e o custo total da solução durante seu ciclo de vida.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Definições e Diretrizes da Equipe de Planejamento da Contratação

A Equipe de Planejamento da Contratação, no exercício de suas competências e considerando as necessidades consolidadas pelas unidades participantes, estabelece as seguintes definições e diretrizes para o prosseguimento da contratação.

Enquadramento e estratégia da contratação

O objeto configura **solução de Tecnologia da Informação e Comunicação**, nos termos do art. 2º, inciso VII, e do Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, caracterizada pelo fornecimento de softwares prontos para uso mediante licenciamento permanente, cessão temporária de direitos de uso, subscrição, Software como Serviço – SaaS e renovação de licenças e suporte técnico.

A contratação constitui solução distinta das demais necessidades institucionais de TIC, concentrando-se exclusivamente no fornecimento de softwares, licenças, assinaturas e renovações previstos neste planejamento.

O objeto não compreende desenvolvimento ou manutenção de software sob encomenda, aquisição de equipamentos, ativos de rede, materiais de consumo, alocação de mão de obra, postos de trabalho ou contratação de empresa para avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da própria solução.

A estruturação dos futuros instrumentos contratuais deverá observar a vedação à contratação de mais de uma solução de TIC em um único contrato, prevista no art. 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2022, bem como a segregação entre o fornecedor da solução e eventual empresa responsável por sua avaliação ou mensuração, na hipótese do art. 4º da mesma norma.

A contratação encontra-se alinhada ao PDTIC do IFFar, à Estratégia Federal de Governo Digital vigente e ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, devendo permanecer compatível com esses instrumentos durante toda a instrução processual.

Deverão ser observados os guias, modelos, orientações e boas práticas publicados pelo Órgão Central do SISP, especialmente o modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

Considerando que os softwares possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, propõe-se a realização de licitação na modalidade pregão, em formato eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O SRP justifica-se pela existência de demandas distribuídas entre diferentes unidades do IFFar, pela possibilidade de contratações durante a vigência da ata e pela conveniência de adequar as aquisições à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e ao momento apropriado de ativação das licenças.

O modo de disputa deverá ser expressamente definido no edital, entre as opções admitidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2022, de acordo com as características do mercado e com a estratégia considerada mais adequada à obtenção da proposta mais vantajosa.

Parcelamento e padronização

A solução será parcelada em tantos itens quantos forem técnica e economicamente viáveis, considerando a diversidade de fabricantes, categorias, modelos de licenciamento, prazos de vigência e mercados fornecedores.

O parcelamento por item busca ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e evitar que o fornecimento de determinado software fique condicionado à capacidade de comercialização de todos os demais produtos.

O agrupamento somente será admitido quando houver interdependência técnica ou comercial devidamente demonstrada, de modo que a contratação separada possa comprometer a compatibilidade, a funcionalidade ou a vantagem econômica da solução.

A identidade de fabricante ou a mera semelhança entre os produtos não será suficiente, isoladamente, para justificar o agrupamento.

As especificações deverão manter uniformidade entre as unidades participantes, sem afastar os requisitos técnicos indispensáveis de compatibilidade, segurança, finalidade acadêmica ou administrativa e integração com os ambientes institucionais existentes.

Eventual indicação de marca, fabricante, plataforma ou provedor deverá ser acompanhada de justificativa técnica e econômica específica, com análise das alternativas existentes e demonstração de enquadramento nas hipóteses admitidas pela legislação e pela Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023.

Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas

A Equipe de Planejamento deverá verificar individualmente se os produtos pretendidos estão contemplados nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP.

Quando houver correspondência entre o item planejado e produto constante de catálogo vigente, deverão ser utilizados os elementos padronizados aplicáveis, incluindo especificações técnicas, códigos de catalogação, níveis de serviço e Preço Máximo de Compra de Item de TIC – PMC-TIC.

A existência de peculiaridades locais ou de requisitos de compatibilidade não afasta automaticamente a aplicação do catálogo. Eventual divergência deverá ser identificada e justificada tecnicamente nos documentos de planejamento.

Composição da solução

A solução de TIC compreende:

- licenças permanentes ou perpétuas de softwares prontos para uso;
- cessões temporárias de direitos de uso;
- assinaturas e subscrições por períodos determinados;
- softwares disponibilizados como serviço – SaaS;
- renovações de licenças e assinaturas já utilizadas pelo IFFar;
- atualizações e novas versões, quando incluídas no modelo contratado;
- Software Assurance, quando previsto no respectivo item;
- suporte para registro, ativação, gerenciamento e regular utilização das licenças;
- suporte técnico do fabricante ou de parceiro autorizado, quando expressamente previsto;
- renovações de suporte e de subscrições de segurança associadas às soluções existentes.

Não integra o objeto a aquisição complementar de hardware, dongles, chaves físicas, equipamentos ou mídias, salvo se algum componente estiver expressamente previsto e tecnicamente demonstrado como parte indissociável de determinado item.

Não há necessidade de transferência de tecnologia, código-fonte ou conhecimento técnico relativo ao desenvolvimento das soluções, pois o objeto não contempla criação, alteração ou customização de software para o IFFar. Permanecem exigíveis apenas as informações, credenciais e documentos necessários à administração e ao exercício regular dos direitos de uso contratados.

Requisitos técnicos, de comprovação e sustentabilidade

As soluções deverão:

- atender integralmente às especificações técnicas e funcionais do Termo de Referência;
- ser fornecidas na versão, edição, plano e modalidade de licenciamento contratados;
- possuir origem regular e ser disponibilizadas por canal admitido pelo fabricante;
- permitir registro ou vinculação em nome do IFFar, da unidade ou do usuário indicado;
- apresentar part number, SKU ou identificador equivalente, quando existente;
- possibilitar a comprovação da ativação, da vigência e dos direitos de uso;
- permanecer disponíveis durante todo o prazo contratado;
- assegurar acesso às atualizações e ao suporte incluídos no respectivo item;
- observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

A exigência de amostra, demonstração ou teste somente será adotada quando necessária para verificar requisito técnico relevante que não possa ser comprovado adequadamente por documentação. Nesse caso, os procedimentos, critérios objetivos de avaliação e condições de aprovação deverão constar no Termo de Referência e no edital, restringindo-se a exigência, na fase de julgamento, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Por se tratar predominantemente de licenciamento eletrônico e disponibilização de direitos de uso, não se aplicam ao objeto as exigências de eficiência energética, compatibilidade eletromagnética, certificação do INMETRO ou conformidade com a diretiva RoHS destinadas a equipamentos físicos.

Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis deverão priorizar:

- entrega eletrônica das licenças e documentos;
- redução do uso de mídias físicas e materiais impressos;
- dimensionamento adequado das quantidades;

- prevenção da aquisição de licenças ociosas ou superiores à necessidade;
- ativação das subscrições somente quando houver efetiva necessidade de utilização;
- gerenciamento e reaproveitamento institucional das licenças, quando permitido pelo fabricante;
- acompanhamento do consumo e da utilização durante a vigência.

Requisitos legais aplicáveis

A contratação observará, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 9.609/1998 – proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 – processo de contratação de soluções de TIC no âmbito do SISP;
- Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 – modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 – licitação eletrônica pelos critérios de menor preço ou maior desconto;
- Decreto nº 11.462/2023 – Sistema de Registro de Preços;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – pesquisa de preços;
- Decreto nº 10.947/2022 – Plano de Contratações Anual;
- Instrução Normativa SGD/MGI nº 6/2023, quando incidente em razão do valor da contratação ou da formação de ata de registro de preços passível de adesão por órgãos ou entidades não participantes;
- Decreto nº 7.174/2010, no que permanecer aplicável às contratações de bens e serviços de informática e automação;
- normas e políticas institucionais do IFFar relativas à segurança da informação, privacidade, gestão de ativos e utilização de recursos de TIC.

Requisitos temporais

As licenças, assinaturas, renovações e respectivos acessos deverão ser disponibilizados e ativados em até 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da nota de empenho, salvo quando a especificação do item estabelecer prazo inferior.

Para as assinaturas individuais das plataformas ChatGPT Plus e Claude Pro, deverá ser observado o prazo específico de até dois dias úteis previsto nas respectivas descrições.

O período de vigência da licença ou subscrição deverá ser contado a partir da efetiva ativação e disponibilização do acesso ao IFFar, vedada a ativação antecipada que reduza o prazo de utilização pela Administração.

O recebimento ficará condicionado à verificação da versão, do plano, da quantidade, do prazo de vigência, da vinculação às contas indicadas e da efetiva disponibilidade das funcionalidades contratadas.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

CC (ILUSTRAÇÕES E GRÁFICOS VETORIAIS); INDESIGN CC (DESIGN DE PÁGINAS, LAYOUT E PUBLICAÇÃO); BRIDGE CC (LOCALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FILTRAGEM E ORGANIZAÇÃO DE FOTOS, GRÁFICOS, VÍDEOS E OUTROS DIGITAIS); ADOBE EXTENSION MANAGER CC (INSTALE E GERENCIE EXTENSÕES PARA VÁRIOS APLICATIVOS DE CRIAÇÃO QUE FAZEM PARTE DO CREATIVE CLOUD); ADOBE INCOPY CC (USADO COM O INDESIGN PARA OBTER UMA SOLUÇÃO PROFISSIONAL DE REDAÇÃO E EDIÇÃO); ADOBE ACROBAT PRO DC (PARA CRIAR, PROTEGER, ASSINAR, COLABORAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS EM PDF); B) FERRAMENTAS DA WEB: DREAMWEAVER CC (SITES, DESIGN DE APLICATIVOS E PROGRAMAÇÃO); FLASH BUILDER PREMIUM (APLICATIVOS PARA IOS, ANDROID E BLACKBERRY USANDO UMA ÚNICA BASE DE CÓDIGOS); FLASH PROFESSIONAL CC (CONTEÚDO INTERATIVO AVANÇADO EM VÁRIAS PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS); FIREWORKS (PROTÓTIPOS PARA SITES E APLICATIVOS PARA OTIMIZAÇÃO DE GRÁFICOS PARA A WEB); ADOBE EDGE TOOLS (USE FERRAMENTAS DE ANIMAÇÃO PARA MELHORAR A APARÊNCIA E	2	15					2		5				

DESEMPENHO DE SITES); ADOBE MUSE CC (DESIGN DE SITES SEM PROGRAMAÇÃO); ADOBE PHOTOSHOP LIGTTROOM (PROCESSAMENTO E EDIÇÃO DE FOTOS DIGITAIS); ADOBE STOCK; C) FERRAMENTAS DE VÍDEO E ÁUDIO: ADOBE PREMIERE PRO CC (PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO); AFTER EFFECTS CC (ANIMAÇÕES E EFEITOS VISUAIS CINEMATOGRÁFICOS); PRELUDE CC (IMPORTAÇÃO E GERAÇÃO DE LOGS EM QUALQUER FORMATO DE VÍDEO); SPEEDGRADE CC (CORREÇÃO E EQUILÍBRIO DE CORES); ADOBE AUDITION CC (ÁUDIO PARA TRANSMISSÕES, VÍDEOS E FILMES); ADOBE MEDIA ENCODER CC (PRODUÇÃO RÁPIDA DE ARQUIVOS DE VÍDEO PARA QUALQUER TELA); ADOBE ENCORE (CRIE DVDS, DISCOS BLU-RAY E WEB DVDS). LICENÇA																
ASSINATURA SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP - VALIDADE 12 MESES DEVE SER PROVIDO O SERVIÇO DE ASSINATURA DE USO DO SOFTWARE SKETCHUP STUDIO UNIVERSIDADES PARA DESKTOP, NA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI. DURANTE A VIGÊNCIA DA ASSINATURA DEVEM SER PROVIDAS TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O SOFTWARE OU ACESSO, ORIGINAL DE INSTALAÇÃO EM MÍDIA OU VIA LINK PARA DOWNLOAD, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, ASSIM COM O DO SEU USO E TODAS SUAS FUNCIONALIDADES, E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES ORIGINAIS DO FABRICANTE. O SOFTWARE E TODA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE DEVERÁ SER EM PORTUGUÊS (BRASIL) E, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DESTA POR PARTE DO FABRICANTE DO SOFTWARE, SERÁ ACEITA EM LÍNGUA INGLESA. CASO A LICENÇA TENHA VERSÃO DE USO EM PORTUGUÊS, ESTA DEVERÁ SER FORNECIDA, E NÃO ACEITA EM OUTRA LÍNGUA. A LICENÇA DEVE SER REGISTRADA JUNTO AO FABRICANTE EM NOME DA CONTRATANTE. A VERSÃO/PART-NUMBER DA LICENÇA OFERTADA DEVE SER INFORMADA NA PROPOSTA.							40			3					
LICENÇA VITALÍCIA- COREL DRAW GRAPHICS SUITE 2025 OU SUPERIOR PARA WINDOWS - LICENÇA ORIGINAL PARA UM DESKTOP OU NOTEBOOK										1	1				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES SKETCHUP PRÓ E ENSCAPE 3D (PACOTE / COMBO) PARA RENDERIZAÇÃO EM TEMPO REAL PELO PERÍODO DE 1 ANO, PARA TRABALHO EM CONJUNTO COM O SOFTWARE AUTODESK REVIT, VISANDO TORNAR OS PROCESSOS DE MODELAGEM DE PROJETOS EM BIM ARQUITETÔNICO AINDA MAIS CÉLERES E COM UMA APRESENTAÇÃO MAIS CLARA, COESA E REALISTA, PARA A CONFECÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS EM PROCESSOS REFERENTES AOS PROJETOS DE CRIAÇÃO/REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS PARA USO PEDAGÓGICO ATENDENDO DEMANDAS DOS CURSOS DE ARQUITETURA, TÉCNICOS EM MÓVEIS E EDIFICAÇÕES.							40								
LICENÇA PERPÉTUA MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL PLUS 2019. ESPECIFICAÇÕES: APLICAÇÕES WORD 2019, EXCELL 2019, POWERPOINT 2019, OUTLOOK 2019, ONENOTE 2019; LINGUAGEM PORTUGUÊS DO BRASIL, PT-BR; COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, 8 E 10; LICENÇA VITALÍCIA; SEM LIMITES PARA REINSTALAÇÕES. ANEXAR CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO OFERTADO.	50	130	10	40	10	40	50		20		25	20	50
RENOVAÇÃO POR TRÊS (03) ANOS DA LICENÇA DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS (DESCONTINUADA), COM UPGRADE PARA A LICENÇA KASPERSKY NEXT EDR FOUNDATIONS. QUANTIDADE: 350 USERS/NODES.									1					
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	4													
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	4													
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	12													
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 3 ANOS PARA WINDOWS. LICENÇA	8													
CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SOFTWARE AUTODESK REVIT LT - ASSINATURA DE 1 ANO PARA WINDOWS. LICENÇA	5													
ADOBE STOCK - LICENÇA INDIVIDUAL AO BANCO DE IMAGENS ADOBE STOCK, UM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, IMAGENS, VETORES E VÍDEOS OFERECIDOS PELA ADOBE E TOTALMENTE INTEGRADO À PLATAFORMA CREATIVE CLOUD.SERVIÇO COM 10 CRÉDITOS MENSAIS PARA DOWNLOAD E LICENCIAMENTO DE USO DE FOTOS, VETORES, ILUSTRAÇÕES, MODELOS DE DESIGN, FAIXAS DE MÚSICA E ATIVOS 3D. CRÉDITOS QUE ACUMULAM E NÃO EXPIRAM. LICENÇA COMPARTILHADA ENTRE EQUIPE, COM INTEGRAÇÃO AOS PRODUTOS ADOBE. LICENÇA (36 MESES).	4							1						
BANCO DE IMAGENS E VETORES - ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS COM ACESSO ONLINE - BANCO DE IMAGENS (PLANOS PARA FOTOS E IMAGENS LIVRES DE DIREITOS) SHUTTERSTOCK, FREEPIK OU SIMILAR, NO MÍNIMO 100 ATIVOS POR MÊS (DOWNLOADS). LICENÇA (12 MESES)	4							1						
FERRAMENTA PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E														

PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 100 MIL CONTATOS. REFERÊNCIA BREVO E-MAIL MARKETING E MAILCHIMP. LICENÇA (24 MESES)	2													
SOFTWARE CAPCUT PRO - LICENÇA DE USO PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO - LICENÇA DE USO SOFTWARE CAPCUT PRO, PARA EDIÇÃO DE VÍDEO, 1. VIDEO: 1.1. RASTREAMENTO DA CÂMERA, 1.2. REMOVER FLICKERS, 1.3. REENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO, 1.4. IA MOVIMENTO; 2. ÁUDIO: 2.1. ISOLAMENTO VOCAL, 2.2. MELHORAMENTO DE VOZ; 3. IMAGEM: 3.1. REDUÇÃO DO RUÍDO DA IMAGEM, 3.2. RELIGHT, 3.3. MELHORAMENTO DA IMAGEM, 3.4. REMOÇÃO PERSONALIZADA DE PLANO DE FUNDO DO VÍDEO OU IMAGEM, 100GB DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	4							1					
MICROSOFT OFFICE - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR - LICENÇA PERPÉTUA (VITALÍCIA/PERMANENTE) DO PACOTE MICROSOFT OFFICE 2021 PARA UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK, CONTENDO MÍDIA DE INSTALAÇÃO DIGITAL ESD (ELECTRONIC SOFTWARE DOWNLOAD). GARANTIA VITALÍCIA PELA MICROSOFT. LICENÇA VITALÍCIA	2			20			5	5	20	15			30
ELEMENTOR PRO - AQUISIÇÃO DO PLUGIN ELEMENTOR PRO, SOLUÇÃO AVANÇADA PARA WORDPRESS QUE PERMITE A CRIAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SITES POR MEIO DE UM EDITOR VISUAL INTUITIVO, BASEADO NO SISTEMA DE ARRASTAR E SOLTAR. O PLUGIN INCLUI WIDGETS PERSONALIZADOS, TEMPLATES PREDEFINIDOS, CONSTRUTOR DE TEMAS, INTEGRAÇÃO COM WOOCOMMERCE, FORMULÁRIOS DINÂMICOS E CONTROLE TOTAL SOBRE O DESIGN RESPONSIVO DO SITE. ADICIONALMENTE, DISPONIBILIZA RECURSOS COMO ANIMAÇÕES, POP-UPS E OTIMIZAÇÃO PARA SEO, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA CONSTRUÇÃO DE PÁGINAS E PORTAL PARA INTERNET. LICENÇA (12 MESES)	2												
AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE: WINDOWS SERVER STANDARD 2025 COM SOFTWARE ASSURANCE (OU VERSÃO SUPERIOR) - LICENÇA PERPÉTUA - CADA SKU DEVE LICENCIAR 2 CORES. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.				2					32				1
AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ADMINISTRATIVO) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.				200					400	100			100
AQUISIÇÃO DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) PARA USO ACADÊMICO COM SOFTWARE ASSURANCE (ACESSO POR USUÁRIO ESTUDANTE) PARA WINDOWS SERVER 2025 OU SUPERIOR - LICENÇA PERPÉTUA. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 MESES COM COBERTURA PARA ATUALIZAÇÕES E NOVAS VERSÕES. DEVERÁ SER INFORMADO PARTNUMBER (SKU) DA LICENÇA NA PROPOSTA ELETRÔNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.									300				
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DO TEAMVIEWER CORPORATE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE ATÉ 30 USUÁRIOS CADASTRADOS, ENDPOINTS ILIMITADOS (APENAS UM LADO DA CONEXÃO REQUER LICENÇA), COM 3 CANAIS DE ACESSO SIMULTÂNEO, COM CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE PERFIL DE USUÁRIOS, END POINT GERENCIÁVEL (GESTÃO AVANÇADA DE DISPOSITIVOS, SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO FINAL DA CONEXÃO) DE ATÉ 500 DISPOSITIVOS, CENTRAL DE GERENCIAMENTO WEB E SUBSCRIÇÃO PARA UM PERÍODO DE 36 MESES.									1				
Fornecimento de assinatura individual do plano ChatGPT Plus, da plataforma oficial OpenAI, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, incluindo ativação e manutenção durante todo o período contratado. A assinatura deverá proporcionar acesso aos modelos de inteligência artificial, ferramentas e funcionalidades disponibilizados oficialmente pela OpenAI aos usuários do plano ChatGPT Plus durante a vigência contratual, observados os limites de utilização, as políticas, as condições comerciais e a disponibilidade estabelecida pelo fabricante. O serviço deverá contemplar: acesso à plataforma oficial do ChatGPT; utilização dos modelos de inteligência artificial disponíveis para o plano Plus; geração, revisão, análise e resumo de conteúdos; envio e análise de documentos e arquivos; geração e análise de imagens; acesso às ferramentas de pesquisa, raciocínio e demais recursos disponibilizados ao plano; acesso prioritário aos recursos e modelos disponibilizados pela OpenAI para assinantes do ChatGPT Plus; suporte para ativação, configuração e manutenção da assinatura durante os 12 (doze) meses. A assinatura deverá ser ativada em conta indicada pela Contratante. A contratada deverá entregar a assinatura com a licença/acesso integralmente liberada para todo o período de vigência de 12 (doze) meses, em parcela única, ato contínuo à ordem de fornecimento em no máximo 02 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho. É expressamente vedado o fornecimento por meio de assinaturas com renovação ou faturamento mensal por parte da contratada ou da plataforma de origem, devendo o acesso ser garantido de forma ininterrupta por todo o período contratado. A nota fiscal só será atestada e	20	15	2	5	2		5	3					3

paga após a efetiva verificação de que o acesso de 12 meses está 100% ativo, mediante a disponibilização das contas e a apresentação, pela contratada, de comprovante oficial de faturamento ou painel de controle emitido pela OpenAI que ateste a quitação integral e a vigência anual do plano.														
Fornecimento de assinatura individual do plano Claude Pro, da plataforma oficial Anthropic, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, incluindo ativação, manutenção e disponibilidade de acesso durante todo o período contratado. A assinatura deverá proporcionar acesso aos recursos de inteligência artificial disponibilizados oficialmente pela Anthropic para usuários do plano Claude Pro durante a vigência contratual, conforme limites de utilização, políticas de uso, disponibilidade técnica e condições comerciais estabelecidas pelo fabricante. O serviço deverá contemplar: acesso à plataforma oficial Claude; utilização dos modelos de inteligência artificial disponibilizados para o plano Claude Pro; processamento e análise de textos, documentos e arquivos; elaboração, revisão e aprimoramento de conteúdos; suporte a atividades de análise, interpretação, resumo e geração de informações; utilização dos recursos multimodais disponibilizados pela plataforma; acesso às atualizações e melhorias de funcionalidades disponibilizadas pela Anthropic aos assinantes do plano durante a vigência da assinatura; suporte para ativação, configuração e manutenção da assinatura durante os 12 (doze) meses contratados. A assinatura deverá ser ativada em conta indicada pela Contratante, garantindo o acesso individual ao usuário autorizado. A contratada deverá entregar a assinatura com a licença/acesso integralmente liberada para todo o período de vigência de 12 (doze) meses, em parcela única, ato contínuo à ordem de fornecimento m no máximo 02 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho. É expressamente vedado o fornecimento por meio de assinaturas com renovação ou faturamento mensal por parte da contratada ou da plataforma de origem, devendo o acesso ser garantido de forma ininterrupta por todo o período contratado. A nota fiscal só será atestada e paga após a efetiva verificação de que o acesso de 12 meses está 100% ativo, mediante a disponibilização das contas e a apresentação, pela contratada, de comprovante oficial de faturamento ou painel de controle emitido pela Anthropic que ateste a quitação integral e a vigência anual do plano.	6			5	2		5	1					3
Software ASC TIMETABLES versão "basic" para produzir horários automaticamente resumido para turmas individuais, salas de aula e professores com gerador automático, licença para todos os computadores do campus/endereço, a grade de horários disponível para professores e estudantes em dispositivos móveis, celulares, talbets, além dos computadores, Suporte gratuito em telefone por no mínimo dois anos, compatível com sistemas operacionais windows 10 32/64 bits, estar disponível para download sem custo adicional, atualização, licenciamento do tipo perpétuo.				1			1	1		1			1
VMIX 4K: Software de produção, mixagem, gravação e transmissão de vídeo ao vivo de nível profissional. Licença perpétua com suporte de atualizações de no mínimo 1 ano. Suporta resolução nativa de até 4096x2160, gerenciamento de até 1000 entradas, 4 canais de overlay, gravações simultâneas (incluindo Multicorder), streaming em múltiplas plataformas, 1 canal de replay instantâneo e suporte a controle de câmeras PTZ. Referência: vMIX 4K - StudioCoast.								1					
Renovação PA-440 Partner enabled premium support 5 years 60 months term renewal Modelo: PAN-SVC-BKLN-440-5YR-R Marca: Palo Alto Incluindo: PAN-PA-440-BND-PRO-5YR-R: PA 440, Professional Subscription Bundle Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Wildfire and DNS Security, SD WAN , 5 years 60 months term	2												

8. Levantamento de soluções

Os materiais objeto deste estudo correspondem a **softwares e licenças de uso institucional**, utilizados sob demanda pelas equipes de TIC do IFFar, sobretudo durante o atendimento a chamados de manutenção, suporte e implantação de novos serviços. Trata-se de itens essenciais à continuidade das atividades administrativas, pedagógicas, de pesquisa e extensão da Instituição, cujo fornecimento depende de aquisição externa, uma vez que não há possibilidade de desenvolvimento interno, nem de obtenção gratuita ou por outros meios institucionais.

Considerando a necessidade de garantir **disponibilidade contínua dessas soluções por um período mínimo de 12 meses**, optou-se pela aquisição via processo licitatório, preferencialmente por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que permite maior agilidade e flexibilidade no atendimento às demandas das unidades, além de assegurar economicidade e padronização no fornecimento. A centralização do processo na UASG 158127, unidade administrativa superior do IFFar, possibilita maior controle técnico e administrativo, mesmo com a **descentralização orçamentária**, respeitando a autonomia das unidades em definir suas demandas específicas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Para fins de dimensionamento da contratação, foram realizadas **pesquisas de preços mistas**, com base na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando como fontes o Painel de Preços do Governo Federal, sites especializados, fornecedores previamente consultados e processos similares conduzidos por outros entes da Administração Pública. Também foram observadas as diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019, especialmente quanto à contratação de licenciamento de software e serviços agregados, bem como os dispositivos da Lei nº 8.248/1991, que dispõe sobre a política de desenvolvimento da indústria nacional de bens de informática e automação.

A contratação justifica-se ainda pela inexistência de soluções alternativas viáveis. Softwares institucionais exigem licenciamento regular, com garantia de uso legal, suporte técnico e direito a atualizações, o que inviabiliza alternativas como reutilização, desenvolvimento interno ou adoção de soluções informais. A ausência desses produtos comprometeria a segurança da informação, a compatibilidade com o parque tecnológico existente e a continuidade dos serviços digitais do IFFar.

No processo de definição da solução, também foram consideradas situações recorrentes que exigem a reposição ou ampliação de licenças já utilizadas nas unidades, assim como a aquisição de novos softwares para atender a demandas específicas de projetos, laboratórios, setores administrativos ou áreas acadêmicas. Trata-se, portanto, de uma estratégia que contribui diretamente para a modernização tecnológica, para a manutenção de padrões institucionais de qualidade e para a racionalização do uso de recursos públicos.

Em observância à legislação vigente, a contratação segue as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SGD/ME nº 5/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas de soluções de TIC. O processo também respeita os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, padronização e sustentabilidade, sendo estruturado para garantir o atendimento das unidades participantes de forma técnica, segura e transparente.

9. Análise comparativa de soluções

Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

Diante da necessidade de assegurar a regularidade do licenciamento, a atualização das ferramentas e a continuidade das atividades institucionais, foram analisadas as alternativas disponíveis para o fornecimento dos softwares, licenças, assinaturas e renovações demandados pelas unidades do Instituto Federal Farroupilha – IFFar.

A análise considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, incluindo a compatibilidade com os ambientes existentes, os modelos comerciais adotados pelos fabricantes, os prazos de utilização, a distribuição das demandas entre as unidades e a capacidade institucional de gestão das licenças.

Manutenção da situação atual

A primeira alternativa consistiria na manutenção das licenças existentes, sem renovação, atualização ou ampliação dos quantitativos.

Essa alternativa não atende à necessidade institucional, pois poderia ocasionar:

- vencimento de assinaturas e interrupção do acesso;
- utilização de versões desatualizadas ou sem suporte;
- indisponibilidade de funcionalidades necessárias às atividades acadêmicas e administrativas;
- perda de proteção em soluções de segurança;
- irregularidade no licenciamento;
- impossibilidade de atendimento às demandas das unidades participantes.

Por essas razões, a manutenção da situação atual foi considerada inadequada.

Desenvolvimento interno ou substituição por soluções gratuitas

Foi considerada a possibilidade de desenvolvimento interno ou de utilização de softwares gratuitos, livres ou já disponíveis na instituição.

O desenvolvimento interno não se mostra adequado para substituir soluções comerciais consolidadas de produtividade, criação e edição audiovisual, arquitetura e BIM, bancos de imagens, inteligência artificial, elaboração de horários, acesso remoto, administração de servidores e segurança de endpoints e de rede.

A reprodução interna dessas funcionalidades exigiria equipe especializada, elevado tempo de desenvolvimento, infraestrutura própria, manutenção permanente, atualização contínua e atendimento técnico aos usuários, sem garantia de equivalência funcional ou de compatibilidade com arquivos, formatos, plataformas e ambientes atualmente utilizados.

As soluções gratuitas ou de código aberto deverão ser consideradas individualmente sempre que apresentarem capacidade efetiva de atendimento. Contudo, não constituem alternativa integral para a demanda consolidada, especialmente nos itens que envolvem:

- continuidade de ferramentas já implantadas;
- compatibilidade com arquivos, projetos e fluxos de trabalho existentes;
- integração com plataformas específicas;
- recursos exclusivos necessários às atividades acadêmicas ou administrativas;

- licenciamento de acesso a conteúdos e bancos de imagens;
- proteção e atualização de soluções de segurança;
- serviços prestados diretamente em plataformas mantidas pelo fabricante.

A indicação de solução proprietária ou de fabricante específico deverá permanecer acompanhada de justificativa técnica e econômica individualizada.

Contratações isoladas, sem Sistema de Registro de Preços

Também foi analisada a realização de contratações separadas à medida que surgissem as necessidades das unidades.

Embora juridicamente possível, essa alternativa produziria sucessivos procedimentos de contratação para objetos de mesma natureza, repetição de atividades de planejamento e pesquisa de preços, aumento do custo administrativo e maior risco de demora na renovação ou ativação das licenças.

Os quantitativos foram estimados pelas unidades no planejamento anual, mas o momento efetivo das aquisições poderá variar conforme a disponibilidade orçamentária, o vencimento das licenças atuais, o início de projetos, a organização dos calendários acadêmicos e a implantação de novas atividades.

Assim, as contratações isoladas foram consideradas menos eficientes do que a realização de procedimento centralizado com preços previamente registrados.

Pacotes, subscrições e soluções SaaS

Foram avaliados os diferentes modelos comerciais disponíveis no mercado, incluindo:

- licenças permanentes ou perpétuas;
- cessões temporárias de direitos de uso;
- assinaturas individuais;
- subscrições institucionais;
- pacotes ou coleções de aplicativos;
- Software como Serviço – SaaS;
- renovação de licenças, suporte e atualizações.

Esses modelos não constituem alternativas excludentes ao Sistema de Registro de Preços. Representam formas distintas de licenciamento e disponibilização que poderão integrar o mesmo procedimento, conforme as características comerciais de cada item.

A escolha entre licença perpétua, assinatura, pacote, coleção ou SaaS deverá ser realizada individualmente, considerando a necessidade institucional, o período de uso, as funcionalidades incluídas, a compatibilidade, o suporte, as atualizações e o custo total durante o ciclo de vida.

Não será adotada uma subscrição coletiva única para todos os itens, pois a demanda reúne soluções de categorias, fabricantes, usuários, métricas e períodos de utilização diferentes.

Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta-se como a alternativa mais adequada para a presente contratação.

O modelo permitirá a realização de licitação centralizada, com parcelamento e adjudicação por item, mantendo registrados os preços e os quantitativos máximos para futuras contratações pelas unidades, de acordo com suas necessidades efetivas e disponibilidades orçamentárias.

A utilização do SRP é compatível com a contratação porque:

- existem demandas semelhantes distribuídas entre diferentes unidades;
- os momentos de ativação e renovação das licenças não são necessariamente coincidentes;
- algumas necessidades possuem caráter frequente ou recorrente;
- os quantitativos efetivamente contratados poderão variar dentro dos limites registrados;

- a centralização reduz a repetição de procedimentos administrativos;
- o parcelamento por item preserva a competitividade entre fornecedores especializados;
- a consolidação das estimativas pode favorecer melhores condições comerciais.

A existência da ata não obrigará o IFFar a contratar todos os quantitativos registrados. Cada contratação deverá corresponder a uma necessidade efetiva, possuir disponibilidade orçamentária e observar os limites destinados à respectiva unidade.

O SRP somente permitirá a contratação dos itens, versões, planos, métricas e quantitativos previstos no edital e registrados na ata. O modelo não autoriza a inclusão posterior de novos softwares, módulos ou produtos que não tenham sido submetidos à licitação.

A vantagem econômica não decorrerá automaticamente da utilização do SRP. Ela deverá ser demonstrada pela pesquisa de preços, pela comparação com os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, quando aplicáveis, e pela análise crítica dos valores obtidos.

Vigência da ata e duração das licenças

A ata de registro de preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantagem dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

A duração da licença ou assinatura não se confunde com a vigência da ata. As contratações formalizadas durante a vigência da ata poderão prever licenças perpétuas ou direitos de utilização por períodos de 12, 24, 36 ou 60 meses, conforme a natureza e a especificação de cada item.

Os prazos de utilização, atualização, suporte e demais obrigações deverão estar previamente definidos no ETP, no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

Os instrumentos decorrentes da ata deverão ser formalizados durante sua vigência, mas poderão possuir duração superior ao prazo remanescente da ata, observadas as regras dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.

Nas licenças perpétuas, o direito permanente de uso não se confunde com a duração das obrigações de entrega, ativação, atualização ou suporte, que deverão possuir prazos definidos nos documentos da contratação.

Solução escolhida

Após a análise das alternativas, conclui-se que a realização de **pregão eletrônico para registro de preços, com adjudicação pelo menor preço por item**, é a estratégia mais adequada para o fornecimento dos softwares, licenças, assinaturas e renovações demandados.

A solução combina diferentes modelos de licenciamento, respeitando as características comerciais de cada produto, e permite que as unidades contratem somente os quantitativos efetivamente necessários.

A alternativa selecionada proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade de contratação, padronização das especificações, ampliação da competitividade e potencial de economia de escala, sem afastar a necessidade de comprovação da vantajosidade dos preços em todas as etapas.

A escolha encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Síntese das Alternativas Não Selecionadas

No contexto da contratação de softwares, licenças, assinaturas e renovações institucionais, foram analisadas alternativas de atendimento que, embora disponíveis, não se mostraram adequadas para atender integralmente às necessidades consolidadas pelas unidades do Instituto Federal Farroupilha – IFFar.

Outsourcing amplo de TIC

A contratação de empresa para fornecimento conjunto de licenças, operação dos ambientes, atendimento aos usuários e gerenciamento integral das soluções não se mostra adequada ao objeto.

A necessidade identificada concentra-se na disponibilização dos direitos de uso, assinaturas, atualizações e suporte específico dos fabricantes, não abrangendo a terceirização da operação cotidiana dos ambientes tecnológicos.

As atividades ordinárias de instalação, administração e atendimento aos usuários permanecem sob responsabilidade das equipes de TIC do IFFar. Entretanto, isso não afasta a contratação do suporte do fabricante ou de parceiro autorizado quando esse serviço estiver expressamente previsto e for necessário à ativação, atualização ou continuidade da respectiva solução.

A contratação de outsourcing amplo acarretaria sobreposição de atribuições, ampliação indevida do objeto e aumento dos custos administrativos e contratuais.

Subscrição corporativa única

A adoção de uma subscrição corporativa única, reunindo todas as necessidades em um pacote padronizado, também não atende à realidade institucional.

A demanda contempla softwares de fabricantes, categorias, métricas e períodos distintos, incluindo ferramentas de produtividade, criação e edição, arquitetura e BIM, bancos de imagens, produção audiovisual, elaboração de horários, inteligência artificial, acesso remoto, administração de servidores e segurança da informação.

As unidades possuem necessidades e quantitativos diferentes, não sendo tecnicamente adequado obrigá-las a contratar um mesmo conjunto de ferramentas ou a ativar todas as licenças simultaneamente.

Essa conclusão não representa o afastamento dos modelos SaaS, de subscrição ou de pacotes comerciais. Tais modalidades integram a própria solução e serão adotadas nos itens em que correspondam ao modelo oficial de comercialização do fabricante. O que se considera inadequado é a contratação de um pacote corporativo único e indistinto para toda a demanda.

Desenvolvimento interno e soluções gratuitas ou de código aberto

O desenvolvimento interno não é economicamente justificável para reproduzir funcionalidades já consolidadas no mercado, sobretudo em ferramentas especializadas de edição, modelagem, segurança, inteligência artificial, bancos de conteúdo e administração de ambientes.

Também foi considerada a utilização de soluções gratuitas ou de código aberto. Essas soluções possuem regimes próprios de licenciamento e podem atender a determinadas necessidades, não devendo ser afastadas de forma genérica.

Entretanto, não constituem alternativa integral para a demanda consolidada, especialmente quando houver necessidade comprovada de compatibilidade com arquivos e projetos existentes, integração com plataformas específicas, continuidade de ferramentas já implantadas, funcionalidades especializadas, suporte do fabricante ou acesso a conteúdos e serviços exclusivos.

A necessidade de solução proprietária ou de indicação de fabricante deverá ser demonstrada individualmente, mediante justificativa técnica e econômica.

Contratações isoladas sem registro de preços

A realização de sucessivas contratações isoladas, conforme o surgimento de cada demanda, foi considerada menos eficiente, pois implicaria repetição das atividades de planejamento, pesquisa de preços, seleção do fornecedor e formalização da contratação.

Além do aumento do custo administrativo, esse modelo poderia comprometer a renovação tempestiva de licenças, a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas das unidades.

Alternativa selecionada

Diante da análise realizada, o Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta-se como a estratégia de contratação mais adequada, sem que isso signifique ser a única alternativa juridicamente possível.

O SRP permitirá realizar procedimento centralizado, com adjudicação por item e preços previamente registrados, possibilitando às unidades efetuar as contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e o momento adequado para ativação das licenças.

As unidades somente poderão contratar os softwares, versões, planos, períodos e quantitativos previstos no edital e registrados na ata. O SRP não autoriza a inclusão posterior de produtos ou módulos que não tenham sido licitados.

A ata de registro de preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a permanência da vantagem dos preços registrados.

A duração das licenças não se confunde com a vigência da ata. As contratações decorrentes poderão contemplar licenças perpétuas ou períodos de utilização de 12, 24, 36 ou 60 meses, desde que essas condições estejam previamente definidas no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

Conclui-se, portanto, que o pregão eletrônico para registro de preços, com parcelamento e julgamento pelo menor preço por item, é a alternativa que melhor atende, no cenário analisado, às necessidades institucionais, à diversidade dos softwares pretendidos e aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Análise Comparativa de Custos e Justificativa Econômica

A contratação abrange diferentes formas regulares de disponibilização de software, incluindo licenças permanentes, cessões temporárias de direitos de uso, assinaturas, subscrições, Software como Serviço – SaaS e renovações de licenças e suporte.

Não se mostra adequada, portanto, a afirmação de que existe apenas uma alternativa técnica. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 exige a análise comparativa das soluções viáveis, considerando as alternativas de mercado, os diferentes modelos de prestação, a possibilidade de aquisição como bem ou contratação como serviço e as respectivas métricas de pagamento.

No presente caso, foram considerados:

- desenvolvimento interno;
- utilização de soluções gratuitas ou de código aberto;
- aproveitamento das licenças existentes;
- licenciamento perpétuo;
- cessão temporária de direitos de uso;
- contratação por assinatura ou SaaS;
- contratação isolada de cada necessidade;
- contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O desenvolvimento interno foi considerado inviável para as necessidades que dependem de ferramentas comerciais consolidadas, plataformas mantidas pelos próprios provedores, bancos de conteúdo, inteligência artificial, segurança da informação, modelagem, criação audiovisual e compatibilidade com arquivos e ambientes existentes. Por essa razão, fica dispensado o cálculo do custo total dessa alternativa, nos termos do art. 11, § 1º, da IN SGD/ME nº 94/2022.

A utilização de soluções gratuitas ou de código aberto deverá ser avaliada individualmente, pois pode atender a determinadas necessidades. Contudo, não substitui integralmente a demanda quando houver necessidade comprovada de funcionalidades específicas, compatibilidade, continuidade de solução já implantada, acesso a conteúdos exclusivos, integração com determinada plataforma ou suporte do fabricante.

As modalidades de licenciamento perpétuo, cessão temporária, subscrição e SaaS não são excludentes. Cada uma foi adotada conforme a forma de comercialização, a finalidade, o período de utilização e o custo total do respectivo item.

A comparação econômica deverá considerar o custo total durante o ciclo de vida da solução, incluindo, quando aplicável:

- valor da licença ou assinatura;
- período efetivo de utilização;
- atualizações e novas versões;
- suporte técnico;
- Software Assurance;
- renovação de serviços de segurança;
- custos de implantação ou migração expressamente previstos;
- riscos de descontinuidade ou dependência tecnológica.

Não é possível concluir genericamente que o licenciamento perpétuo será sempre mais econômico do que a subscrição, ou o inverso. A vantajosidade dependerá das características e das condições comerciais de cada software.

Escolha do Sistema de Registro de Preços

Entre a realização de sucessivas contratações isoladas e a centralização da demanda por meio do SRP, o registro de preços apresenta-se como a estratégia de contratação mais adequada à realidade do IFFar.

A adoção do SRP justifica-se porque:

- consolida as demandas estimadas pelas unidades em um único procedimento;
- permite o parcelamento e a adjudicação por item;
- reduz a repetição de atividades administrativas;
- possibilita contratações em momentos distintos, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária;
- evita a ativação antecipada de licenças temporárias;
- reduz o risco de aquisição de licenças que permaneçam ociosas;
- assegura condições uniformes para as unidades que utilizarem a ata;
- pode proporcionar economia de escala e preços mais competitivos;
- não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

O ganho de escala e a obtenção de preços inferiores não são consequências automáticas do SRP. A vantagem econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços, pela competição no certame e, quando aplicável, pela comparação com os Preços Máximos de Compra de Item de TIC – PMC-TIC.

As unidades poderão contratar apenas os itens e quantitativos previamente registrados e destinados às respectivas demandas. O SRP não autoriza a aquisição de softwares, planos ou módulos que não tenham sido previstos no edital e na ata.

A utilização do SRP também não determina a classificação da despesa como custeio ou investimento. A classificação orçamentária deverá ser definida para cada item pela área competente, de acordo com a natureza do direito adquirido, o modelo de licenciamento e as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis.

Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa dos custos foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços com utilização combinada, conforme a disponibilidade e a pertinência para cada item, dos seguintes parâmetros:

- sistemas oficiais e ferramentas de consulta de preços da Administração Pública;
- contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas;
- bancos públicos e bases históricas de contratações;
- sítios eletrônicos especializados e páginas oficiais de fabricantes ou fornecedores;
- pesquisa direta com empresas do setor.

As fontes utilizadas, as datas das consultas, as condições comerciais, os períodos de licenciamento e os cálculos aplicados deverão estar individualmente identificados no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços.

Os preços obtidos deverão ser submetidos à análise crítica, com tratamento dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Também deverão ser verificadas as diferenças de versão, plano, quantidade, modalidade de licenciamento, prazo de vigência, suporte e atualizações, a fim de evitar a comparação entre produtos ou condições comerciais não equivalentes.

Nos itens constantes dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, deverá ser observado o respectivo PMC-TIC, sem prejuízo da adoção de valor inferior quando a pesquisa de mercado demonstrar preço mais vantajoso.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços que acompanha este ETP, enquanto o custo total estimado da contratação consta do campo 07 deste documento.

Conclusão

Após a análise das alternativas técnica e funcionalmente viáveis, conclui-se que a realização de pregão eletrônico para registro de preços, com parcelamento e julgamento pelo menor preço por item, apresenta a melhor relação entre custo, eficiência administrativa e flexibilidade operacional.

A estratégia permite combinar, no mesmo planejamento, licenças perpétuas, cessões temporárias, assinaturas, SaaS e renovações, preservando as características próprias de cada item e possibilitando que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva das unidades.

A solução selecionada mostra-se adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e continuidade dos serviços institucionais, condicionada à confirmação da vantajosidade dos preços e ao atendimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Descrição da Solução como um Todo

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) consiste na **aquisição de softwares comerciais prontos para uso**, também denominados softwares de prateleira ou “de balcão”, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, acadêmicas, pedagógicas, de pesquisa, extensão, comunicação institucional, produção audiovisual, arquitetura, engenharia, segurança da informação e suporte tecnológico do Instituto Federal Farroupilha (IFFar).

A contratação compreenderá, conforme as características de cada item especificado no Termo de Referência, **licenças perpétuas, licenças temporárias, subscrições, soluções disponibilizadas como serviço (SaaS), renovações e serviços de suporte ou atualização vinculados ao licenciamento**. Os respectivos períodos de vigência poderão variar, incluindo prazos de 12, 24, 36 ou 60 meses, sem prejuízo da existência de licenças perpétuas quando essa modalidade estiver expressamente prevista.

Por se tratar de soluções padronizadas e amplamente comercializadas no mercado, a contratação não contempla desenvolvimento de software sob encomenda, customização substancial, cessão de mão de obra ou integração técnica complexa. Poderão ser exigidas apenas as atividades ordinárias e indispensáveis à disponibilização da solução, tais como ativação, vinculação a contas institucionais, registro do licenciamento, configuração inicial, atualização e suporte, quando previstas na especificação do respectivo item.

A contratação será realizada, preferencialmente, por meio de **pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** , permitindo aquisições parceladas e sob demanda pelas unidades participantes, de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e quantidades registradas. A adjudicação deverá ocorrer, em regra, por item, salvo eventual agrupamento tecnicamente justificado no Termo de Referência.

A ata de registro de preços terá vigência de **um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período**, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023. A existência da ata não obrigará a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

A vigência da ata não se confunde com o período de validade das licenças, subscrições, atualizações ou serviços de suporte adquiridos. Esses períodos serão definidos individualmente no Termo de Referência e deverão ser integralmente assegurados pelo fornecedor, ainda que ultrapassem o prazo de vigência da ata. Para as licenças temporárias, o prazo de uso deverá ser contado, em regra, a partir da efetiva ativação ou disponibilização da solução ao IFFar, evitando-se a perda de período útil por ativação antecipada.

A classificação orçamentária e patrimonial não será estabelecida de forma uniforme para todos os itens. Cada solução deverá ser classificada conforme sua natureza, modalidade de licenciamento, forma de disponibilização e período de utilização, mediante análise da área contábil e orçamentária competente. A utilização do SRP, por si só, não determina a classificação do objeto como material de consumo.

A especificação de cada item deverá apresentar, conforme aplicável:

- nome oficial e categoria da solução;
- fabricante, versão, edição ou plano;
- código do produto, part number ou SKU, quando disponível;
- modalidade e métrica de licenciamento;
- quantidade de usuários, dispositivos, acessos, créditos ou ativos licenciados;

- período de validade da licença, subscrição ou suporte;
- requisitos de compatibilidade e funcionamento;
- serviços de atualização e suporte incluídos;
- forma de entrega, ativação e vinculação às contas institucionais;
- critérios objetivos de recebimento e aceitação.

Para cada item deverá ser indicado o **código CATMAT ou CATSER mais adequado e relacionado à natureza da solução**, após verificação no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal. A descrição detalhada constante do Termo de Referência prevalecerá para a caracterização técnica, não devendo ser empregados códigos meramente aproximados que possam comprometer a identificação ou a competitividade do objeto.

As licenças deverão ser legítimas, válidas, de primeiro uso e provenientes do fabricante ou de seus canais regulares de comercialização. O fornecedor deverá apresentar os dados necessários à comprovação do direito de uso, tais como comprovante de licenciamento, chave de ativação, identificação da subscrição, vínculo à conta institucional, nota fiscal e demais informações previstas no Termo de Referência. Não serão aceitas licenças usadas, compartilhadas irregularmente, provenientes de mercados não autorizados ou incompatíveis com o uso institucional pretendido.

As atualizações, garantias, suporte técnico e atendimento do fabricante serão exigidos de acordo com a modalidade e o período previstos para cada item. Não será adotado prazo genérico de garantia de seis meses, uma vez que os direitos de suporte e atualização variam conforme o produto, o plano contratado e o prazo da respectiva licença.

O prazo geral de disponibilização será de até **30 dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, ressalvados os itens para os quais o Termo de Referência estabeleça prazo específico mais curto. No caso das subscrições do ChatGPT Plus e do Claude Pro, deverá ser observado o prazo específico de até **dois dias úteis**, conforme as respectivas especificações.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações das unidades participantes, observados os itens, os quantitativos e as condições registrados. O recebimento será condicionado à confirmação da ativação, da modalidade contratada, do período de validade, da quantidade de licenças e da vinculação regular ao ambiente institucional.

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica seguirá a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital. Sem prejuízo disso, a proposta e o procedimento de aceitação poderão exigir documentos técnicos indispensáveis à identificação e à validação da solução ofertada, sem imposição genérica de carta de solidariedade, autorização do fabricante ou requisito que restrinja injustificadamente a competitividade.

Por se tratar predominantemente de fornecimento de direitos de uso disponibilizados por meio eletrônico, não se aplicam indistintamente requisitos próprios de equipamentos físicos, como condição de produto novo ou recondicionado, eficiência energética, compatibilidade eletromagnética, certificações do Inmetro ou restrição de substâncias perigosas. O Decreto nº 7.174/2010 e os demais requisitos de sustentabilidade serão observados somente naquilo que for efetivamente aplicável à natureza de cada item.

A solução observará especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto nº 11.462/2023**, a **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, a **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023** e os demais normativos aplicáveis às contr

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 2.106.883,65

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R$

R$ 2.106.883,65

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Justificativa Técnica para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação da presente solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, constituída pela aquisição de **softwares prontos para uso**, incluindo licenças permanentes, licenças temporárias, subscrições, soluções disponibilizadas como serviço (SaaS), renovações e suporte associado, será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A adoção do SRP fundamenta-se no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.462/2023, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 3º, incisos I, II e V: necessidade de contratações frequentes, conveniência do fornecimento parcelado e impossibilidade de definição antecipada do quantitativo exato que será efetivamente demandado.

A escolha dessa estratégia de contratação justifica-se pelas seguintes razões:

- **Demanda recorrente e variável:** as necessidades de softwares e licenças surgem em momentos distintos nas unidades do IFFar, em razão de vencimentos de assinaturas, renovação de suporte, implantação de projetos, ampliação de equipes, atualização tecnológica e novas demandas acadêmicas ou administrativas. Embora o processo estabeleça quantitativos máximos estimados para cada item, não é possível determinar previamente a quantidade exata e o momento de cada contratação.

- **Contratações e disponibilizações parceladas:** o SRP permite que as licenças sejam contratadas e ativadas gradualmente, conforme a necessidade efetiva das unidades, evitando a aquisição antecipada de subscrições que poderiam permanecer sem utilização enquanto seus períodos de validade já estivessem em curso.

- **Descentralização orçamentária:** as unidades do IFFar executam suas despesas de acordo com a disponibilidade orçamentária e o planejamento local. O SRP possibilita que as contratações ocorram em momentos distintos, sob condições previamente licitadas e dentro dos quantitativos registrados.

- **Padronização técnica e administrativa:** a realização de procedimento centralizado permite a utilização de um único Termo de Referência, com requisitos uniformes de licenciamento, compatibilidade, segurança, ativação, suporte, atualização e comprovação do direito de uso. Essa padronização reduz o risco de aquisição de licenças incompatíveis, irregulares ou inadequadas ao ambiente institucional.

- **Racionalização dos procedimentos:** a concentração das demandas em uma única licitação reduz a necessidade de sucessivos processos para objetos semelhantes, racionalizando o trabalho das equipes de planejamento, licitação, orçamento, contratação e fiscalização.

- **Potencial ganho de escala:** a consolidação dos quantitativos estimados das unidades amplia a atratividade do certame e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, competitividade e acompanhamento dos valores praticados no mercado.

- **Redução do risco de ociosidade:** a existência da ata não obriga o IFFar a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. Cada unidade poderá adquirir somente as licenças efetivamente necessárias, respeitados os limites da ata, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da necessidade administrativa.

- **Continuidade das atividades institucionais:** a disponibilidade prévia de preços registrados permite maior agilidade na renovação de licenças, assinaturas e suporte, reduzindo o risco de interrupção de ferramentas utilizadas nas atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisa, extensão, comunicação, segurança da informação e suporte tecnológico.

As contratações decorrentes da ata dependerão de autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão do instrumento adequado. A formalização poderá ocorrer por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do item e as condições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Nos casos que envolvam obrigações futuras, como subscrições, suporte ou atualizações durante determinado período, deverá ser avaliada a necessidade de instrumento contratual próprio.

A ata de registro de preços terá vigência de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade dos preços registrados. A vigência da ata não se confunde com o prazo das licenças, subscrições ou serviços contratados, que poderá ser de 12, 24, 36 ou 60 meses, ou permanente, conforme a especificação de cada item.

A modalidade de licenciamento também não determina, isoladamente, a classificação orçamentária ou patrimonial da despesa. O enquadramento deverá ser realizado individualmente, considerando a natureza de cada solução, o prazo do direito de uso e as normas contábeis aplicáveis.

A contratação observará a **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022** e o modelo obrigatório instituído pela **Portaria SGD/MGI nº 5.950 /2023**, aplicável às contratações de licenciamento permanente, cessão temporária de direitos de uso, subscrição, SaaS, atualização e suporte de software.

Diante dessas características, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a **estratégia de contratação mais adequada à demanda do IFFar**, por proporcionar flexibilidade operacional, padronização, racionalização administrativa e potencial economicidade, permitindo que as unidades contratem somente os itens e quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Justificativa Econômica para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A justificativa econômica para a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** fundamenta-se na racionalização dos procedimentos de contratação, na consolidação das demandas institucionais, na redução do risco de aquisição de licenças ociosas e na possibilidade de contratação conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária das unidades do Instituto Federal Farroupilha.

A utilização do SRP não assegura, isoladamente, a obtenção do menor preço. A vantajosidade econômica deverá ser demonstrada por meio da pesquisa de preços, da competitividade do certame, da análise crítica dos valores ofertados e do acompanhamento dos preços praticados no mercado durante a vigência da ata. Entretanto, diante das características da demanda do IFFar, o SRP apresenta potencial de economicidade nos seguintes aspectos:

Consolidação das demandas e potencial ganho de escala

A reunião dos quantitativos estimados pelas unidades do IFFar em um único procedimento licitatório amplia o volume potencial da contratação e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, especialmente nos modelos de licenciamento em que fabricantes e fornecedores adotam faixas de preços ou descontos vinculados à quantidade de licenças.

A consolidação também permite que as unidades tenham acesso aos mesmos preços e condições registrados, reduzindo a realização de aquisições isoladas, de pequeno volume ou emergenciais, normalmente menos atrativas para o mercado fornecedor.

O ganho de escala será avaliado individualmente para cada item, considerando que os softwares possuem fabricantes, políticas comerciais, modalidades de licenciamento e níveis de competição distintos.

Redução dos custos administrativos de contratação

A realização de um único procedimento licitatório para atender às demandas consolidadas reduz a repetição de atividades como elaboração de estudos, especificações, pesquisas de preços, editais, análise de propostas, realização de sessões públicas e instrução de novos processos.

Essa centralização racionaliza o emprego dos recursos humanos das áreas técnicas, administrativas, orçamentárias e de licitações, permitindo que as unidades utilizem os preços registrados sem a necessidade de realizar novo certame para cada demanda, desde que observados os quantitativos, as condições da ata, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos necessários à contratação.

Contratação conforme a necessidade efetiva

O SRP permite que as licenças, subscrições, renovações e suportes sejam contratados nos quantitativos e momentos efetivamente necessários. Essa característica é especialmente relevante para os licenciamentos temporários e as subscrições SaaS, cujo período de utilização começa, em regra, a partir da disponibilização ou ativação.

A contratação gradual evita que assinaturas sejam ativadas antecipadamente e permaneçam sem utilização enquanto seus prazos de validade já estejam transcorrendo. Também reduz o risco de contratação excessiva de licenças que não venham a ser utilizadas durante o período planejado.

A existência da ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam estimativas máximas destinadas ao planejamento e à formação dos preços.

Adequação à execução orçamentária descentralizada

As unidades do IFFar possuem necessidades e cronogramas de execução orçamentária distintos. O SRP possibilita que cada unidade realize suas contratações de acordo com sua demanda concreta, disponibilidade de recursos e planejamento local, mantendo as condições previamente licitadas.

Esse modelo evita a necessidade de concentração de todos os recursos em uma contratação inicial e permite melhor distribuição das despesas ao longo do exercício, sem prejuízo do controle centralizado dos quantitativos registrados.

A classificação orçamentária e patrimonial não será definida genericamente como despesa de custeio ou material de consumo. O enquadramento deverá ser realizado para cada item, considerando a modalidade de licenciamento, o prazo do direito de uso e as normas contábeis aplicáveis, especialmente porque a contratação contempla licenças permanentes, cessões temporárias, subscrições SaaS, renovações e suporte.

Redução dos riscos de descontinuidade e contratação emergencial

A disponibilidade de preços previamente registrados proporciona maior agilidade na renovação de subscrições, licenças de segurança, suporte técnico e demais soluções necessárias à continuidade das atividades institucionais.

Essa disponibilidade reduz o risco de vencimento de licenças sem reposição tempestiva e a consequente necessidade de contratação emergencial, situação que pode limitar a competição, aumentar os custos administrativos e comprometer a continuidade dos serviços.

Controle dos gastos e preservação da vantajosidade

O SRP possibilita o acompanhamento centralizado dos quantitativos contratados, dos saldos disponíveis e dos preços registrados, proporcionando maior controle sobre a execução da demanda institucional.

Antes de cada contratação, deverá ser verificada a manutenção da vantajosidade do preço registrado. Caso o valor constante da ata deixe de ser compatível com o mercado, deverão ser adotadas as providências previstas no Decreto nº 11.462/2023, inclusive negociação, atualização ou cancelamento do registro, conforme a situação. A Administração também poderá realizar licitação específica, mediante justificativa, quando essa alternativa se mostrar mais vantajosa.

A vigência da ata será de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços. Essa vigência não se confunde com o prazo das licenças adquiridas, que poderá ser permanente ou abranger períodos de **12, 24, 36 ou 60 meses**, conforme a especificação de cada item.

Dessa forma, conclui-se que o SRP apresenta a **melhor relação estimada entre custos administrativos, flexibilidade de contratação e aproveitamento dos recursos orçamentários**, mostrando-se economicamente adequado à realidade descentralizada e variável do IFFar. Sua adoção está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e à Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Declaração de Viabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a aquisição de **softwares e licenças institucionais prontos para uso** mostra-se tecnicamente necessária e adequada ao atendimento das demandas apresentadas pelas unidades do Instituto Federal Farroupilha.

Os benefícios pretendidos estão relacionados à continuidade das atividades institucionais, à regularidade do licenciamento, à segurança da informação, à atualização das ferramentas utilizadas e à disponibilização de recursos tecnológicos adequados às áreas administrativas, acadêmicas, de pesquisa, extensão, comunicação, arquitetura e engenharia, produção audiovisual e suporte de TIC.

A viabilidade econômica deverá estar demonstrada pela pesquisa de preços e pela análise crítica dos valores estimados para cada item, observando-se as políticas comerciais dos fabricantes, as diferentes modalidades de licenciamento e os preços praticados no mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos procedimentos e possibilita contratações conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária das unidades, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Os riscos identificados deverão ser registrados e tratados no respectivo Mapa de Riscos, especialmente aqueles relacionados à variação de preços, descontinuidade de produtos, dependência tecnológica, incompatibilidade com o ambiente institucional, fornecimento de licenças irregulares, ativação antecipada de subscrições, indisponibilidade dos serviços e tratamento de dados em ambientes de nuvem. Consideradas as medidas preventivas e de mitigação previstas no planejamento, os riscos não se mostram impeditivos à continuidade da contratação.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, especialmente pelos seguintes fundamentos:

- possibilitar a aquisição e a renovação de softwares e licenças necessários à continuidade das atividades administrativas, acadêmicas, técnicas e operacionais do IFFar;
- atender às necessidades específicas das unidades, permitindo a contratação dos itens e quantitativos efetivamente necessários, conforme disponibilidade orçamentária;
- assegurar o uso de licenças legítimas, regulares e compatíveis com a modalidade institucional, educacional ou governamental aplicável;
- manter a compatibilidade das soluções com os sistemas operacionais, plataformas, equipamentos e políticas de segurança da informação adotados pelo IFFar;

- disponibilizar ferramentas adequadas às atividades de produtividade, criação gráfica, arquitetura e engenharia, comunicação institucional, produção audiovisual, segurança da informação, acesso remoto, gestão acadêmica e demais finalidades previstas na relação de itens;
- promover a atualização gradual das soluções tecnológicas utilizadas pela instituição, reduzindo riscos decorrentes da obsolescência, do encerramento de suporte e do uso de versões desatualizadas;
- assegurar atualizações, suporte técnico e acesso aos serviços do fabricante quando essas funcionalidades integrarem a modalidade de licenciamento especificada para o item;
- reduzir a repetição de procedimentos licitatórios mediante a consolidação das demandas e a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- diminuir o risco de ociosidade das licenças temporárias e subscrições, permitindo sua contratação e ativação apenas quando houver necessidade efetiva;
- favorecer a padronização técnica, a compatibilidade e a segurança das soluções, respeitadas as particularidades funcionais de cada unidade e de cada área demandante;
- apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão mediante o acesso regular a ferramentas digitais especializadas e atualizadas.

Assim, observada a conclusão da pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, a adequada especificação dos itens no Termo de Referência e o tratamento dos riscos identificados, a Equipe de Planejamento da Contratação **declara viável a contratação da solução de TIC e recomenda o prosseguimento do processo licitatório**.

17. Providências a serem Adotadas

Previamente à realização da licitação e às contratações decorrentes da ata de registro de preços, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- **Consolidar e validar os quantitativos estimados** junto às unidades participantes, verificando a correspondência entre as necessidades apresentadas, o modelo de licenciamento e o período de utilização de cada solução;
- **Revisar as especificações técnicas dos itens**, indicando, conforme aplicável, denominação oficial, fabricante, edição, plano, versão, código do fabricante ou SKU, modalidade de licenciamento, unidade de fornecimento, prazo de vigência, suporte, atualizações e requisitos de compatibilidade;
- **Verificar a existência de Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas**, especialmente para soluções dos fabricantes Microsoft, Adobe e Autodesk, adotando as especificações e os Preços Máximos de Compra de TIC quando houver correspondência com o objeto pretendido;
- **Selecionar o código CATMAT ou CATSER mais adequado** à natureza de cada item, assegurando sua correspondência com o modelo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência;
- **Concluir a pesquisa de preços**, observando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, com análise crítica dos valores coletados, das políticas comerciais dos fabricantes e de eventuais diferenças entre planos, versões e períodos de licenciamento;
- **Confirmar a compatibilidade técnica** das soluções com os sistemas operacionais, equipamentos, plataformas, contas institucionais, ambientes de nuvem e políticas de segurança da informação adotados pelo IFFar;
- **Identificar as licenças, contratos, subscrições, tenants e equipamentos preexistentes** aos quais deverão ser vinculadas eventuais renovações de suporte, atualizações ou assinaturas, registrando as informações técnicas necessárias ao correto fornecimento;
- **Definir as condições de disponibilização e ativação**, estabelecendo que as licenças deverão ser vinculadas a contas institucionais e ativadas somente após solicitação do IFFar, com contagem do prazo de validade a partir da efetiva disponibilização ou ativação;
- **Estabelecer os documentos de comprovação do licenciamento**, como certificado, chave de ativação, identificação da subscrição, registro em portal do fabricante ou documento equivalente, de modo a assegurar a legitimidade e a regularidade do direito de uso;

- **Avaliar os requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados** aplicáveis às soluções SaaS e às ferramentas de inteligência artificial, observando a LGPD, as normas de segurança da informação do IFFar e as diretrizes institucionais para utilização de serviços em nuvem;

- **Definir critérios objetivos de recebimento e aceite**, incluindo verificação da solução fornecida, modalidade de licenciamento, quantidade, período contratado, funcionamento, vinculação institucional e acesso aos serviços de atualização e suporte previstos para cada item;

- **Concluir o Mapa de Riscos**, contemplando, entre outros, os riscos de fornecimento de licenças irregulares, incompatibilidade técnica, ativação antecipada, descontinuidade do produto, variação de preços, dependência tecnológica, indisponibilidade de serviços em nuvem e tratamento inadequado de dados;

- **Definir o parcelamento e a adjudicação dos itens**, adotando-se, como regra, o julgamento individual, admitida a formação de grupos apenas quando houver interdependência técnica ou vantagem econômica devidamente demonstrada;

- **Realizar os procedimentos necessários à formação do registro de preços**, incluindo a consolidação das demandas, manifestação das unidades participantes e Intenção de Registro de Preços, quando aplicável;

- **Providenciar o adequado enquadramento orçamentário e contábil** de cada item, considerando a existência de licenças permanentes, temporárias, subscrições SaaS, renovações e suporte, sem classificação genérica de toda a contratação como material de consumo;

- **Definir o instrumento de formalização apropriado** para cada contratação decorrente da ata, considerando a duração da licença e a existência de obrigações futuras de suporte, atualização ou disponibilização continuada;

- **Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização**, proporcionando-lhes acesso às informações, portais de licenciamento e procedimentos necessários ao acompanhamento das ativações, prazos, quantitativos e níveis de serviço;

- **Submeter o processo às instâncias competentes**, inclusive à análise jurídica e, quando aplicável, aos procedimentos de avaliação e aprovação previstos para contratações de TIC.

Não se identifica, em princípio, a necessidade de realização de obras, adaptações físicas, aquisição de infraestrutura adicional, desenvolvimento de software ou customização prévia. As providências técnicas necessárias restringem-se às configurações ordinárias, ao cadastramento das contas institucionais, à validação de compatibilidade e ao gerenciamento das licenças pelas equipes responsáveis do IFFar.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, considerando que seu objeto é composto por softwares padronizados, amplamente utilizados e disponíveis no mercado, fornecidos por meio de licenças permanentes, licenças temporárias, subscrições, soluções SaaS, renovações e suporte técnico associado.

Sob o aspecto técnico, as soluções pretendidas atendem a necessidades já identificadas pelas unidades do Instituto Federal Farroupilha e destinam-se ao suporte das atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisa, extensão, comunicação institucional, arquitetura e engenharia, produção audiovisual, segurança da informação e atendimento técnico. Por se tratar de softwares prontos para uso, não são necessários desenvolvimento sob encomenda, customização substancial, obras ou adaptações físicas prévias.

A compatibilidade com o ambiente tecnológico existente será assegurada pelas especificações individualizadas do Termo de Referência, que deverão definir, para cada item, o fabricante, a edição, o plano, a versão, a modalidade de licenciamento, o período de utilização, os requisitos de compatibilidade e os serviços de suporte e atualização incluídos.

Sob o aspecto operacional, o IFFar dispõe de equipes de TIC capazes de realizar o gerenciamento das licenças, a vinculação às contas institucionais, a instalação ou disponibilização das soluções, o acompanhamento dos períodos de vigência e a fiscalização do fornecimento. As atividades adicionais exigidas dos fornecedores estarão limitadas àquelas previstas para cada item, como ativação, registro, atualização, renovação e suporte.

A viabilidade econômica decorre da possibilidade de consolidação das demandas institucionais em um único procedimento, com contratação parcelada e conforme a necessidade efetiva das unidades. A utilização do Sistema de Registro de Preços reduz a repetição de processos licitatórios, favorece o potencial ganho de escala e diminui o risco de ociosidade, especialmente nas licenças temporárias e subscrições cujo prazo começa a transcorrer após a ativação.

A vantajosidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise crítica dos valores estimados para cada item. Durante a vigência da ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

Sob o aspecto mercadológico, as soluções encontram-se disponíveis por meio de fabricantes, distribuidores, revendedores ou canais especializados. A competitividade deverá ser avaliada individualmente, considerando as políticas comerciais de cada fabricante e a eventual existência de múltiplos fornecedores aptos a comercializar a licença pretendida.

A contratação também se mostra administrativamente viável, pois as unidades poderão realizar suas aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivamente demonstradas, mantendo-se o controle centralizado dos quantitativos e das condições registradas. O enquadramento orçamentário e contábil será realizado conforme a natureza de cada licença ou serviço.

Os riscos relacionados à contratação — incluindo fornecimento de licenças irregulares, incompatibilidade técnica, ativação antecipada, indisponibilidade de serviços em nuvem, descontinuidade de produtos, variação de preços e dependência tecnológica — são passíveis de prevenção e mitigação por meio das especificações do Termo de Referência, dos critérios de aceite, da fiscalização e das medidas estabelecidas no Mapa de Riscos.

Diante desses elementos, e condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária, à adequada especificação dos itens e à implementação das medidas de tratamento dos riscos, considera-se **viável a contratação de softwares e licenças institucionais por meio do Sistema de Registro de Preços**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: FAVORAVEL.

ALEX RODRIGO BRONDANI

Membro da comissão de contratação

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
SERVIÇOS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (158127)
(Processo Administrativo n° *23873.004308/2026-06*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Autarquia XXXXX, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23873.004308/2026-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 68/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de SOFTWARES E LICENÇAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 DIAS;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> **9.25.1**. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.37. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização: AGO/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> **10.10.1**. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Quando a execução contratual envolver transferência internacional de dados pessoais, a CONTRATADA observará as hipóteses e os requisitos previstos nos arts. 33 e seguintes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como a regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção

de Dados (ANPD), assegurando a adoção dos mecanismos legais aplicáveis e das medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização: AGO/2025

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

VI) Nota de Empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Ata de Registro de Preços 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	ELIANE AZEVEDO DE MELLO	23/11/2026 16:22 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23873.004308/2026-06

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SOFTWARES E LICENÇAS**, especificada na relação de itens da contratação, Apêndice II do termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXX ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**QTD. TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**ÓRGÃO PARTICIPANTE**
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Eventual quantidade mínima e máxima de requisição consta na relação de itens da contratação, apêndice do Termo de referência do Edital acima mencionado.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1**.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

_____

ÓRGÃO

_____

FORNECEDOR

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ XXXXXXXXXXXX** **ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES**							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**QTD. TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**ÓRGÃO PARTICIPANTE**
TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR XXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXX ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**QTD. TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**ÓRGÃO PARTICIPANTE**
TOTAL							

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: favoravel

ALEX RODRIGO BRONDANI

Agente de contratação